

# Relatório final do processo de desenvolvimento de políticas sobre questões de credenciamento de serviços de proxy e privacidade

## STATUS DESTE DOCUMENTO

Este é o relatório final sobre questões de credenciamento de serviços de proxy e privacidade, preparado pela equipe da ICANN e pelo grupo de trabalho para enviar ao conselho da GNSO em 7 de dezembro de 2015.

## RESUMO

Este relatório é enviado ao conselho da GNSO para análise como uma etapa obrigatória deste processo de desenvolvimento de políticas da GNSO sobre questões de credenciamento de serviços de proxy e privacidade.

## ÍNDICE

1. Resumo executivo.....	3
2. Objetivo e próximas etapas .....	25
3. Histórico .....	26
4. Abordagem do grupo de trabalho .....	33
5. Deliberações do grupo de trabalho .....	39
6. Contribuição da comunidade e comentários públicos .....	53
7. Recomendações finais do grupo de trabalho.....	56
8. Conclusões e próximas etapas .....	83
Anexo A – Regulamento do grupo de trabalho de PDP .....	84
Anexo B – Estrutura ilustrativa de revelação aplicável às solicitações de revelação de titulares de direitos de propriedade intelectual.....	94

# 1. Resumo executivo

## 1.1 Histórico

Em 27 de junho de 2013, a diretoria da ICANN [aprovou](#) o [novo contrato de credenciamento de registradores de 2013](#) (“RAA de 2013”). O RAA de 2013 abordou a maioria dos aditamentos de alta prioridade recomendados, propostos anteriormente pela equipe de redação da GNSO-ALAC em seu relatório final (“Relatório final do RAA”)<sup>1</sup> e organismos encarregados do cumprimento da lei (“LEA”), exceto o esclarecimento das responsabilidades dos registradores relacionadas aos procedimentos de acordo com a política de resolução uniforme de disputas (“UDRP”) e questões relacionadas aos serviços de proxy e privacidade, inclusive seu credenciamento e procedimentos de revelação e transmissão. A GNSO abordou, desde então, as questões relativas às responsabilidades dos registradores no que diz respeito ao bloqueio de um nome de domínio sujeito a processo segundo a UDRP<sup>2</sup>, enquanto a própria UDRP, juntamente com todos os outros mecanismos existentes de proteção de direitos, é objeto de um relatório de assunto preliminar que foi publicado para comentários públicos em outubro de 2015<sup>3</sup>. Como tais, as questões relacionadas a serviços de proxy e privacidade foram identificadas<sup>4</sup> como as únicas questões restantes após a conclusão das negociações do RAA de 2013 que eram adequadas para um PDP, segundo a solicitação de outubro de 2011 feita pela diretoria da ICANN de um relatório de assunto ao iniciar as negociações para o RAA de 2013 com o grupo de partes interessadas de

---

<sup>1</sup> Consulte <http://gns0.icann.org/issues/raa/raa-improvements-proposal-final-report-18oct10-en.pdf>.

<sup>2</sup> Consulte <http://gns0.icann.org/en/group-activities/active/locking-domain-name>.

<sup>3</sup> Consulte <http://gns0.icann.org/en/issues/new-gtlds/rpm-prelim-issue-09oct15-en.pdf>. Observe que, apesar de que a resolução original do conselho (<http://gns0.icann.org/en/council/resolutions#201112>) tinha solicitado que o relatório de assunto fosse publicado 18 meses depois da autorização do primeiro gTLD no programa de novos gTLDs, uma extensão do prazo para outubro de 2015 foi aprovada pelo conselho em janeiro de 2015: <http://gns0.icann.org/en/meetings/minutes-council-29jan15-en.htm>.

<sup>4</sup> Consulte o relatório sobre a conclusão das negociações do RAA de 2013, preparado pela equipe da ICANN em setembro de 2013. <http://gns0.icann.org/en/issues/raa/negotiations-conclusion-16sep13-en.pdf>.

registradores de gTLDs<sup>5</sup>. O RAA de 2013 também contempla o desenvolvimento e a implementação de um credenciamento de serviço de proxy e privacidade por parte da ICANN<sup>6</sup>.

Em 31 de outubro de 2013, o conselho da GNSO [iniciou](#) um processo de desenvolvimento de políticas e [regulamentou](#) o grupo de trabalho de questões de credenciamento de serviços de proxy e privacidade (“PPSAI”). Uma convocação de voluntários para o grupo de trabalho (“WG”) foi emitida em 6 de novembro de 2013 e o WG realizou sua primeira reunião em 3 de dezembro de 2013<sup>7</sup>. Em 5 de maio de 2015, o WG publicou seu relatório inicial para comentários públicos<sup>8</sup>.

## 1.2 Deliberações do grupo de trabalho

O grupo de trabalho PPSAI iniciou seu trabalho em 3 de dezembro de 2013. O WG decidiu realizar suas deliberações basicamente através de teleconferências semanais, juntamente com discussões na lista de e-mails e reuniões programadas durante as reuniões públicas da ICANN. A seção 5 fornece uma visão geral das deliberações do WG realizadas por teleconferências e também via listas de e-mails e nas reuniões públicas da ICANN.

O WG concordou inicialmente em agrupar as vinte e uma questões descritas em seu regulamento em sete categorias de perguntas relacionadas. Para cada questão do regulamento, o WG usou um modelo uniforme que continha informações contextuais relevantes para essa questão, contribuições recebidas da comunidade, respostas de pesquisa com membros do WG e outros materiais relevantes para informar suas discussões e o desenvolvimento das conclusões preliminares que foram apresentadas para comentários públicos em seu relatório inicial. Para preparar esse relatório final, o WG usou uma ferramenta uniforme de revisão de comentários públicos para facilitar sua análise das contribuições recebida da comunidade sobre seu relatório inicial e formou quatro subequipes para revisar categorias específicas dos comentários públicos recebidos.

---

<sup>5</sup> Consulte <https://www.icann.org/resources/board-material/resolutions-2011-10-28-en#7>.

<sup>6</sup> Consulte, por exemplo, a seção 3.14 do RAA de 2013: <https://www.icann.org/resources/pages/approved-with-specs-2013-09-17-en#raa>.

<sup>7</sup> Para informações sobre os antecedentes da formação e deliberações do WG, consulte o espaço de trabalho Wiki do WG em <https://community.icann.org/x/9iCfAg>.

<sup>8</sup> O relatório inicial, os comentários públicos recebidos e o relatório da equipe sobre os comentários públicos podem ser consultados em <https://www.icann.org/public-comments/ppsai-initial-2015-05-05-en>.

As decisões e recomendações finais do WG para todas as questões de seu regulamento podem ser encontradas em sua totalidade na seção 7 deste relatório final. Elas também estão resumidas na seção 1.3 abaixo.

### **1.3 As recomendações finais do grupo de trabalho**

O WG foi constituído para fornecer ao conselho da GNSO as “recomendações de políticas relacionadas às questões identificadas durante as negociações do RAA de 2013, incluindo as recomendações feitas pelos organismos encarregados pelo cumprimento da lei e os grupos de trabalho da GNSO que não foram tratadas durante as negociações do RAA de 2013 e que, por outro lado, são adequadas para um PDP; especificamente, questões relacionadas ao credenciamento de serviços de proxy e privacidade”. Quando publicou seu relatório final, o WG tinha concordado com um conjunto de conclusões preliminares para a maioria das questões de seu regulamento, embora em vários casos não tivesse ainda finalizado uma posição consensual sobre questões específicas. O relatório final contém todas as recomendações consensuais do WG sobre todas as questões de seu regulamento, com base em deliberações adicionais do WG e na revisão dos comentários públicos recebidos para o relatório inicial.

O WG acredita que suas recomendações finais, se aprovadas pelo conselho da GNSO e pela diretoria da ICANN, irão melhorar substancialmente o ambiente atual, onde não existe, no momento, nenhum esquema de credenciamento para serviços de proxy e privacidade e nenhum conjunto aceito ou desenvolvido pela comunidade de práticas básicas ou recomendadas para esses serviços. Ele espera que suas recomendações proporcionem uma base sólida para o desenvolvimento e a implementação de uma estrutura de credenciamento por parte da ICANN, no âmbito das atividades em andamento da ICANN para melhorar o sistema WHOIS, inclusive pela implementação das recomendações feitas pela equipe de revisão de políticas do WHOIS<sup>9</sup>.

O texto completo de todas as conclusões finais do WG, inclusive as observações suplementares, é apresentado de maneira detalhada na seção 7.

---

<sup>9</sup> Consulte o plano de ação da ICANN para o relatório final da equipe de revisão de políticas do WHOIS (novembro de 2012): <https://www.icann.org/en/system/files/files/implementation-action-08nov12-en.pdf>.

### 1.3.1 Resumo das recomendações consensuais finais do WG

Ao finalizar suas recomendações, o WG observou em vários pontos durante suas deliberações que é provável que haja desafios de implementação ao aplicar padrões de credenciamento a provedores de serviços de proxy e privacidade que não sejam afiliados a um registrador credenciado da ICANN. O WG identificou vários tópicos entre as questões sobre seu regulamento que poderiam suscitar esses tipos de desafios. Entre eles, estão o efeito de uma transferência de um registro de nome de domínio sobre serviços de proxy e privacidade para um cliente, o efeito sobre um cliente do cancelamento de credenciamento de um provedor de serviço de proxy ou privacidade e a opção de um provedor de serviço de proxy ou privacidade oferecer cancelamento de um registro de nome de domínio em substituição à revelação de informações do cliente em resposta a uma solicitação válida de terceiros. Embora o WG acredite que as políticas de credenciamento que recomenda sejam adequadas para abordar a maioria dessas situações, ele também reconhece que a implementação dessas políticas no caso de provedores credenciados de serviços que não sejam afiliados a registradores credenciados da ICANN pode exigir um ajuste da implementação.

O WG alcançou **CONSENSO TOTAL** em todas as seguintes recomendações:

#### I. DEFINIÇÕES:

1. O WG recomenda a adoção das definições a seguir para evitar ambiguidades em torno do uso comum de determinadas palavras no contexto do WHOIS. O WG recomenda que essas recomendações sejam usadas de modo uniforme pela ICANN, inclusive em geral com relação ao WHOIS, para além das questões de serviços de proxy e privacidade:
  - **“Serviço de privacidade”** é um serviço pelo qual um Nome Registrado é registrado para seu usuário beneficiado como Titular do Nome Registrado, mas que, para tal, o provedor de serviços de privacidade ou proxy fornecerá informações de contato confiáveis para a

exibição das informações de contato do Titular do Nome Registrado no Serviço de Dados de Registro (WHOIS) ou serviços equivalentes<sup>10</sup>.

- **“Serviço de proxy”** é um serviço pelo qual um Titular de Nome Registrado licencia o uso de um Nome Registrado para o cliente de proxy ou privacidade a fim de fornecer ao cliente de proxy ou privacidade o uso do nome de domínio, e as informações de contato do Titular do Nome Registrado são exibidas no Serviço de Dados de Registro (WHOIS) ou serviços equivalentes em vez das informações de contato do cliente.

OBSERVAÇÃO: com relação às definições de um serviço de privacidade e proxy, o WG faz as seguintes recomendações adicionais:

- Os registradores não devem aceitar conscientemente<sup>11</sup> registros de provedores de serviços de privacidade ou proxy que não sejam credenciados através do processo desenvolvido pela ICANN. Para entidades não credenciadas que registrarem nomes em prol de terceiros, o WG observa que serão aplicadas as obrigações para Titulares de Nomes Registrados, conforme definido na seção 3.7.7 do RAA de 2013<sup>12</sup>.
- **“Afiliado”**, quando usado neste relatório final no contexto do relacionamento entre um provedor de serviços de proxy ou privacidade e um registrador credenciado pela ICANN, significa um provedor de serviços de privacidade ou proxy que é afiliado a esse registrador, no sentido em que a palavra é utilizada no [RAA de 2013](#). A seção 1.3 do RAA de 2013 define

---

<sup>10</sup> As definições de serviços de privacidade e serviços de proxy refletem isso no RAA de 2013. Nesse contexto, o RAA de 2013 também define “Nome registrado” como um nome de domínio no domínio de um gTLD, sobre o qual um operador de registro de gTLDs (ou um afiliado ou subcontratado do mesmo envolvido na prestação de serviços de registro) mantém dados em um banco de dados de registro, providencia essa manutenção ou deriva receita dessa manutenção, e “Titular do nome registrado” é definido como o titular de um nome registrado.

<sup>11</sup> Nesse contexto, “conscientemente” se refere ao conhecimento real no momento em que o registro é apresentado ao registrador. Como orientação de implementação, esse conhecimento seria normalmente obtido por meio de um relatório ao registrador por parte da ICANN ou de terceiros.

<sup>12</sup> A seção 3.7.7.3 do RAA de 2013 diz o seguinte: “O Titular de Nome Registrado que pretender licenciar o uso de um nome de domínio para terceiros será, ainda assim, o Titular do Nome Registrado do registro e responsável por fornecer suas próprias informações de contato completas e por fornecer e atualizar corretamente as informações de contato técnicas e administrativas adequadas a fim de promover a resolução em tempo hábil de problemas que possam surgir relacionados ao Nome Registrado.”

“Afiliado” como a pessoa ou a entidade que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controla, é controlada por ou está sob controle comum com a pessoa ou entidade especificada.

- **“Publicação”** significa a divulgação<sup>13</sup> da identidade ou dos detalhes de contato de uma pessoa (ou seja, o licenciado ou proprietário beneficiário de um nome de domínio registrado) no sistema WHOIS.
- **“Revelação”** significa a divulgação da identidade ou dos detalhes de contato de uma pessoa (ou seja, o licenciado ou proprietário beneficiário de um nome de domínio registrado) para um terceiro solicitante sem publicação no sistema WHOIS.
- O termo **“pessoa”**, usado nestas definições é entendido como pessoas físicas e jurídicas, bem como organizações e entidades.
- **“Organismos encarregado do cumprimento da lei”** significa as autoridades encarregadas do cumprimento da lei, proteção ao consumidor, de caráter governamental ou outras autoridades semelhantes, designadas ocasionalmente pelo governo nacional ou territorial da jurisdição na qual o provedor de serviços de proxy ou privacidade estiver estabelecido ou mantiver um escritório físico. Esta definição baseia-se na seção 3.18.2 do contrato de credenciamento de registradores de 2013, cuja cláusula enuncia a obrigação do registrador de manter um ponto de contato para autoridades encarregadas do cumprimento da lei e para revisar relatórios recebidos dessas autoridades<sup>14</sup>; como tal, o WG observa que sua recomendação para uma definição de “autoridade encarregada do cumprimento da lei” no contexto do credenciamento de serviços de proxy e privacidade também deve ser atualizada na medida em que, e se e quando, a definição correspondente no RAA for modificada.
- **“Transmissão”**, quando usado no contexto de uma solicitação para um provedor de serviços de privacidade ou proxy de um solicitante, significa encaminhar a solicitação ou de outra forma notificar o cliente do serviço de privacidade ou proxy que um solicitante está tentando contatar o cliente.

---

<sup>13</sup> Como a palavra única “divulgação” tem sido usada no contexto do WHOIS para descrever duas ações distintas que o WG definiu como “revelação” e “publicação”, o WG está usando “divulgação” em suas definições como parte de uma descrição mais exata, para esclarecer qual dos dois significados se aplicaria a qualquer caso específico. O restante deste relatório inicial usa em geral os termos “revelação” e “publicação” para se referir ao aspecto específico relevante de uma “divulgação”.

<sup>14</sup> Consulte <https://www.icann.org/resources/pages/approved-with-specs-2013-09-17-en>.

- **“Solicitante”**, quando usado no contexto de transmissão, revelação ou publicação, inclusive na estrutura ilustrativa de revelação descrita no anexo B, significa um indivíduo, organização ou entidade (ou seus representantes autorizados) que solicita de um provedor de serviços de privacidade ou proxy uma transmissão, revelação ou publicação da identidade ou dos detalhes de contato de um cliente, conforme o caso.

## II. SEM DISTINÇÃO DE TRATAMENTO; REQUISITOS DE ROTULAGEM DO WHOIS; VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE DADOS DO CLIENTE:

2. Os serviços de privacidade e proxy (“serviços P/P”) devem ser tratados da mesma forma para fins do processo de credenciamento.
3. O status de um registrante enquanto organização comercial, organização não comercial ou indivíduo não deverá ser o fator de acionamento da disponibilidade dos serviços de P/P para o registrante. Fundamentalmente, os serviços de P/P devem permanecer disponíveis para os registrantes independentemente de seu status enquanto organizações comerciais, não comerciais ou enquanto indivíduos. Além disso, os registros de P/P não devem ser limitados a indivíduos privados que usam seus domínios para fins não comerciais.
4. Na medida em que for viável, os registros de nomes de domínio que envolvam provedores de serviços de P/P devem ser claramente rotulados como tais no WHOIS<sup>15</sup>.
5. Os dados do cliente de P/P devem ser validados e verificados de modo consistente com os requisitos descritos na [Especificação do programa de precisão do WHOIS](#) do RAA de 2013 (conforme possa vir a ser periodicamente atualizada). Nos casos em que um provedor de serviços de P/P for afiliado a um registrador e que esse registrador afiliado houver realizado a

---

<sup>15</sup> Embora isso talvez seja possível em campos existentes, o WG também explorou a ideia de que o rótulo possa ser igualmente implementado adicionando-se outro campo ao WHOIS e está ciente de que isso poderá suscitar determinadas questões que deverão ser devidamente consideradas como parte da implementação. Para fins de clareza, as referências ao “WHOIS” neste relatório final dizem respeito ao serviço de diretório de registro de gTLDs que atualmente se encontra globalmente acessível, bem como a quaisquer sucessores ou substitutos do mesmo.

validação e verificação dos dados do cliente de P/P, não será necessário que o provedor de serviços de P/P faça uma nova verificação das mesmas informações.

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS A SEREM INCLUÍDAS NOS TERMOS DO PROVEDOR DE SERVIÇOS E REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM COMUNICADOS AOS CLIENTES:

6. Todos os direitos, responsabilidades e obrigações dos registrantes e clientes de serviços de P/P, bem como dos provedores de serviços de P/P credenciados, devem ser comunicados claramente no contrato de registro de serviços de P/P, inclusive as obrigações do provedor de gerenciar esses direitos e responsabilidades e qualquer outra exigência específica que se aplique a transferências e renovações de um nome de domínio. Em especial, todos os provedores de serviços de P/P credenciados devem revelar a seus clientes as condições nas quais o serviço poderá ser encerrado no caso de uma transferência do nome de domínio e como são tratadas as solicitações de transferência de um nome de domínio.
7. Todos os provedores de serviços de P/P credenciados devem incluir em seus sites da Web e em todas as políticas e documentos relacionados a publicação e revelação um link para um formulário de solicitação contendo um conjunto de critérios específicos, mínimos e obrigatórios, ou uma lista equivalente desses critérios que o provedor exige para determinar se está ou não em conformidade com as solicitações de terceiros, como para a revelação ou publicação da identidade ou dos detalhes de contato do cliente.
8. Todos os provedores de serviços de P/P credenciados devem publicar seus termos de serviço, inclusive os preços (por exemplo, em seus sites da Web). Além de outras cláusulas obrigatórias recomendadas pelo WG, os termos devem no mínimo incluir os seguintes elementos em relação a revelação e publicação:
  - Esclarecimento sobre quando esses termos se referem a solicitações de publicação (e respectivas consequências) e quando se referem a solicitações de revelação (e respectivas consequências). O WG recomenda ainda que os provedores credenciados incluam

expressamente uma cláusula em seus termos de serviço explicando o significado e as consequências da publicação.

- Os motivos específicos pelos quais os detalhes do cliente podem ser revelados ou publicados, ou o serviço pode ser suspenso ou encerrado, inclusive a publicação caso um cliente inicie uma transferência do nome de domínio subjacente<sup>16</sup>. Ao fazer essa recomendação, o WG observou as alterações a serem introduzidas na [Política de transferência entre registradores \(“IRTP”\)](#) em 2016, segundo as quais, após uma alteração de registrante<sup>17</sup>, um registrador deve impor um bloqueio de transferência entre registradores de 60 dias.
- Esclarecimento sobre se um cliente: (1) será ou não notificado quando um provedor receber uma solicitação de publicação ou revelação de terceiros; e (2) poderá ou não optar por cancelar seu registro de domínio antes e em lugar da publicação ou revelação. Entretanto, os provedores de serviços de P/P que oferecerem essa opção deverão proibir expressamente o cancelamento de um nome de domínio que seja objeto de um processo de UDRP.
- Esclarecimento sobre se um solicitante será notificado oportunamente a respeito da decisão do provedor: (1) de notificar seu cliente sobre a solicitação; e (2) se o provedor concorda ou não em atender à solicitação de revelação ou publicação. Isso também deverá ser claramente indicado em todos os materiais relacionados a revelação ou publicação.

9. Além disso, o WG recomenda o seguinte como práticas recomendadas para provedores de serviços de P/P credenciados<sup>18</sup>:

---

<sup>16</sup> O WG acredita que não deverá haver restrições obrigatórias para que os provedores possam rescindir o serviço para um cliente pelos motivos declarados nos termos de serviço, sujeitos a qualquer outra limitação específica que possa ser recomendada neste relatório pelo WG. O WG observa que provavelmente não seja possível criar uma política geral que evite em todos os casos a publicação por meio de uma rescisão de serviço na qual o cliente demonstrou, em última análise, ser inocente (ou seja, não incorreu em violação).

<sup>17</sup> Isso é definido como uma alteração material, ou seja, não tipográfica, no nome do registrante, organização ou endereço de e-mail (ou, na ausência de um contato de e-mail, o contato administrativo listado para o registrante).

<sup>18</sup> O WG reconhece que a implementação dessas recomendações talvez envolva o desenvolvimento de novos procedimentos.

- Os provedores de serviços de P/P devem facilitar e não obstruir a transferência<sup>19</sup>, renovação ou restauração de um nome de domínio por parte de seus clientes, inclusive, entre outros, uma renovação durante um período de tolerância segundo a [Política de recuperação de registros expirados](#) e transferências para outro registrador.
- Os provedores de serviços de P/P devem envidar esforços comercialmente razoáveis para evitar a necessidade de revelar dados do cliente subjacente no processo de renovação, transferência ou restauração de um nome de domínio.
- Os provedores de serviços de P/P devem incluir em seus termos de serviço um link ou outro direcionamento para o site da ICANN (ou outro local on-line aprovado pela ICANN, como o site do próprio provedor), onde uma pessoa possa consultar definições e significados oficiais de termos específicos, como revelação ou publicação.

#### POSSIBILIDADE DE CONTATO E CAPACIDADE DE RESPOSTA DE PROVEDORES DE SERVIÇOS DE PRIVACIDADE E PROXY:

10. A ICANN deverá publicar e manter publicamente acessível uma lista de todos os provedores de serviços de P/P, com todas as informações de contato adequadas. Os registradores devem ser informados sobre a prática recomendada de fornecer um link da Web para serviços de P/P executados por eles ou seus afiliados. Os provedores de serviços de P/P devem declarar sua afiliação a um registrador (se for o caso) como um requisito do programa de credenciamento<sup>20</sup>.
11. Os provedores de serviços de P/P devem manter um ponto de contato para fins de denúncia de abusos. Neste sentido, um ponto de contato “designado”, e não “dedicado”, será suficiente, uma vez que a principal preocupação é ter um ponto de contato que possa ser acessado por terceiros e do qual possam esperar uma resposta. Para esclarecimento, o WG observa que, contanto que a exigência de um ponto de contato único possa ser operacionalmente cumprida,

---

<sup>19</sup> Consulte também as observações do WG abaixo, na Recomendação nº 21, com relação aos riscos adicionais e desafios que podem surgir quando o provedor de serviços de P/P for independente de (ou seja, não afiliado a) um registrador credenciado da ICANN, o que pode ser particularmente preocupante com relação a questões de transferências e cancelamento de credenciamento.

<sup>20</sup> O WG discutiu, mas não chegou a um consenso sobre a possibilidade de exigir que um registrador também declare sua afiliação (se for o caso) a um provedor de serviços de P/P.

não é obrigatório que um provedor designe um indivíduo específico para tratar dessas denúncias.

12. Os provedores de serviços de P/P devem ter total possibilidade de contato, por meio da publicação dos detalhes de contato em seus sites de acordo com o estabelecido na seção 2.3 do RAA de 2013, [Especificação sobre registros de privacidade e proxy](#), conforme possa vir a ser periodicamente atualizada.
13. Os requisitos relacionados às formas de suposta conduta maliciosa a serem tratadas pelo ponto de contato designado e publicado em um provedor de serviços de P/P credenciado da ICANN devem incluir uma lista das formas de conduta maliciosa a serem tratadas. Esses requisitos devem ter uma flexibilidade suficiente para acomodar novos tipos de conduta maliciosa. A título de exemplo, a seção 3 da Especificação dos compromissos de interesse público (PIC)<sup>21</sup> no contrato de registro de novos gTLDs ou a proteção 2, anexo 1 do comunicado de Pequim do GAC<sup>22</sup> poderia servir como ponto de partida para elaborar essa lista.
14. O ponto de contato designado para um provedor de serviços de P/P deve ser competente e autorizado para investigar e tratar de denúncias de abuso e solicitações de informações recebidas.

#### FORMULÁRIO PADRÃO E REQUISITOS PARA DENÚNCIAS DE ABUSO E SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES:

---

<sup>21</sup> Consulte <http://newgtlds.icann.org/en/applicants/agb/agreement-approved-20nov13-en.pdf>; a seção 3 estipula que o “Operador de registro incluirá uma cláusula em seu contrato entre registro e registrador que exija que os registradores incluam em seus contratos de registro uma cláusula que proíba os Titulares do Nome Registrado de distribuir malware, botnets que operam de forma abusiva, phishing, pirataria, violação de marca registrada ou de direitos autorais, práticas fraudulentas ou enganosas, falsificação ou outro tipo de envolvimento em atividade contrária à legislação aplicável e estabeleça (de acordo com a legislação aplicável e qualquer procedimento relacionado) as consequências para tais atividades, inclusive a suspensão do nome de domínio”.

<sup>22</sup> Consulte <https://www.icann.org/en/system/files/correspondence/gac-to-board-11apr13-en.pdf>; A proteção 2, anexo 1 estipula que os “operadores de registros garantirão que os termos de uso de registrantes incluam proibições contra a distribuição de malware, a operação de botnets, phishing, pirataria, violação de marcas registradas ou de direitos autorais, práticas fraudulentas ou enganosas, falsificação ou outro tipo de envolvimento em atividade contrária à legislação aplicável”.

15. Deve ser desenvolvido um conjunto uniforme de critérios obrigatórios mínimos que devem ser seguidos a fim de denunciar abuso e apresentar solicitações (inclusive solicitações para a revelação de informações do cliente). Os formulários que possam ser exigidos por provedores individuais de serviços de P/P para esse fim devem também incluir um espaço para texto de formato livre<sup>23</sup>. Os provedores de serviços de P/P devem também ter a capacidade de “categorizar” as denúncias recebidas a fim de facilitar a capacidade de resposta. Os provedores de serviços de P/P devem ainda declarar a jurisdição na qual as disputas (inclusive qualquer disputa que possa surgir nos termos da estrutura ilustrativa de revelação, no anexo B) deverão ser resolvidas em todos os formulários utilizados para fins de denúncia e solicitação.

#### TRANSMISSÃO (ENCAMINHAMENTO) DE SOLICITAÇÕES DE TERCEIROS:

16. Com relação a transmissão de comunicações eletrônicas<sup>24</sup>:

- Todas as comunicações exigidas pelo RAA e pelas políticas de consenso da ICANN devem ser transmitidas.
- Para todas as outras comunicações eletrônicas, os provedores de serviços de P/P devem escolher uma das seguintes opções:
  - i. Opção nº 1: transmitir todas as solicitações eletrônicas recebidas (inclusive aquelas recebidas por e-mails e formulários da Web), mas o provedor poderá implementar proteções comercialmente razoáveis (inclusive CAPTCHA) para filtrar spam e outras formas de comunicações abusivas
  - ii. Opção nº 2: transmitir todas as solicitações eletrônicas recebidas (inclusive aquelas recebidas por e-mails e formulários da Web) de organismos

---

<sup>23</sup> Com a exceção específica de solicitações de revelação de titulares de direitos de propriedade intelectual (consulte a recomendação nº 19 abaixo), o WG discutiu, mas não finalizou os elementos mínimos que deverão ser incluídos nesse formulário com relação a outras solicitações e denúncias. O WG observa que essa recomendação não tem por objetivo prescrever o método pelo qual um provedor deverá disponibilizar esse formulário (por exemplo, por meio de um formulário baseado na Web), dado que os provedores devem ter a capacidade de determinar o método mais apropriado para fazê-lo.

<sup>24</sup> O WG concorda que e-mails e formulários da Web sejam considerados “comunicações eletrônicas” e que faxes operados manualmente não o sejam. O WG recomenda que a implementação do conceito de “comunicações eletrônicas” seja suficientemente flexível de modo a acomodar desenvolvimentos tecnológicos futuros.

encarregados do cumprimento da lei e terceiros que contenham alegações de abuso de nomes de domínio (ou seja, atividade ilegal)

- Em todos os casos, os provedores de serviços de P/P devem publicar e manter um mecanismo (por exemplo, e-mail do ponto de contato designado) para que os solicitantes possam entrar em contato a fim de acompanhar ou encaminhar suas solicitações originais.

17. Com relação a ações adicionais do provedor quando há uma falha de entrega persistente de comunicações eletrônicas:

- Todas as solicitações eletrônicas de terceiros alegando abuso por um cliente de serviços de P/P serão prontamente transmitidas ao cliente. Um solicitante será prontamente notificado sobre uma falha persistente de entrega<sup>25</sup> da qual venha a ter conhecimento um provedor de serviços de P/P.
- O WG considera que ocorre uma “falha persistente de entrega” quando um sistema de comunicações eletrônicas abandona ou deixa de tentar entregar uma comunicação eletrônica a um cliente após um determinado número de tentativas de entrega duplicadas ou repetidas dentro de um período razoável de tempo. O WG enfatiza que essa falha persistente de entrega, em si mesma, não é suficiente para acionar uma obrigação ou ação adicional do provedor com relação a uma solicitação de transmissão, a menos que o provedor também tome conhecimento da falha persistente de entrega.
- Como parte de um processo de encaminhamento e quando cumpridos os requisitos acima mencionados com relação a uma falha persistente de entrega de uma comunicação eletrônica, o provedor deverá, mediante solicitação, transmitir outro formulário de notificação ao seu cliente. Um provedor deverá ter discricção para selecionar o meio mais adequado de transmitir essa solicitação. Um provedor deverá ter o direito de impor limites razoáveis à quantidade de solicitações desse tipo feitas pelo mesmo solicitante para o mesmo nome de domínio.
- Se um provedor de serviços tomar conhecimento de uma falha persistente de entrega a um cliente, como descrito aqui, isso acionará a obrigação do provedor de serviços de P/P de

---

<sup>25</sup> O WG observa que uma falha de “entrega” de uma comunicação não deve ser equiparada à falha de um cliente em “responder” a uma solicitação, notificação ou outro tipo de comunicação.

executar uma verificação/nova verificação (conforme aplicável) dos endereços de e-mail do cliente, de acordo com a recomendação do WG de que os dados do cliente sejam validados e verificados de modo consistente com a Especificação de precisão do WHOIS do RAA de 2013 (consulte acima a recomendação nº 5 do WG e a discussão dos antecedentes apresentada na categoria B, questão 2, na seção 7, abaixo).

- Entretanto, essas recomendações não impedirão um provedor de serviços de P/P de tomar medidas adicionais no caso de uma falha persistente de entrega de comunicações eletrônicas a um cliente, de acordo com seus termos de serviço publicados.

#### REVELAÇÃO OU PUBLICAÇÃO DA IDENTIDADE OU DETALHES DE CONTATO DE UM CLIENTE:

18. Com relação a revelação e publicação, o WG concordou que nenhuma de suas recomendações deverá ser entendida como uma intenção de alterar (ou ordenar a alteração de) a prática predominante entre os provedores de serviços de P/P de revisar solicitações manualmente ou promover a resolução direta de uma questão entre um solicitante e um cliente de serviços de P/P. O WG observa também que a revelação de pelo menos alguns detalhes de contato do cliente pode, em alguns casos, ser necessária a fim de promover essa resolução direta. Com relação a uma publicação que posteriormente se descobre ser injustificável, o WG acredita que os acordos contratuais entre os provedores e seus clientes e as leis aplicáveis relevantes regerão e provavelmente proporcionarão reparações suficientes em tais casos.
19. O WG desenvolveu uma estrutura ilustrativa de revelação para ser aplicada a solicitações de revelação feitas a provedores de serviços de P/P por proprietários de propriedade intelectual (ou seja, direitos autorais e marcas comerciais). A proposta inclui requisitos referentes à natureza e ao tipo de informações a serem fornecidas por um solicitante, aos motivos não exaustivos para recusar uma solicitação e à possibilidade de uma resolução neutra de disputas ou recurso no caso de uma disputa. O WG recomenda que seja realizada uma revisão dessa estrutura de revelação em um momento adequado após o lançamento do programa e periodicamente depois disso, a fim de determinar se as recomendações implementadas satisfazem os objetivos da política para a qual foram desenvolvidas. Essa revisão poderá basear-se na lista não exaustiva de princípios norteadores desenvolvida pelo grupo de trabalho de

dados e medidas para o desenvolvimento de políticas (DMPM) da GNSO, conforme adotada pelo conselho da GNSO e pela diretoria da ICANN. Como foi observado pelo grupo de trabalho de DMPM, as medidas relevantes poderiam incluir fontes de indústrias, contribuição da comunidade através de comentários públicos ou pesquisas e estudos. Em termos de pesquisas (seja com provedores, clientes ou solicitantes), os dados devem ser anônimos e agregados. A estrutura de revelação completa pode ser consultada no anexo B.

20. Embora o WG tenha alcançado consenso sobre uma estrutura ilustrativa de revelação para lidar com solicitações de titulares de direitos de propriedade intelectual (por exemplo, direitos autorais e marcas comerciais), ele não desenvolveu uma estrutura ou modelo similar que se aplicaria a outros solicitantes, como LEAs ou grupos contra abuso e de proteção do consumidor. O WG está ciente de que determinadas preocupações, como a necessidade de confidencialidade em relação a uma investigação de um LEA em andamento, podem significar que se aplicariam considerações diferentes aos requisitos mínimos que venham a ser desenvolvidos para tal estrutura. A respeito disso, em seu relatório inicial, o WG havia buscado feedback da comunidade sobre preocupações específicas relacionadas ao tratamento de solicitações de LEAs, como se os provedores devem ser obrigados ou não a cumpri-las. Com base nas contribuições recebidas, o WG recomenda que os provedores de serviços de P/P credenciados cumpram solicitações expressas de LEAs de não notificar um cliente quando isso for exigido pela legislação aplicável. Entretanto, essa recomendação não pretende impedir os provedores de adotar voluntariamente padrões mais rigorosos ou de cooperar com os LEAs. No caso de uma estrutura de revelação ser eventualmente desenvolvida para solicitações de LEAs, o WG recomenda que a estrutura inclua expressamente requisitos segundo os quais, no mínimo: (a) o solicitante concorda em cumprir todas as leis de proteção de dados pertinentes e em usar quaisquer informações a ele reveladas somente com a finalidade de determinar se há garantia de ação adicional sobre a questão, contatar o cliente, ou em um processo jurídico relativo à questão para a qual a solicitação foi feita; e (b) fique isenta a revelação nos casos em que o cliente fornecer ou o provedor de serviços de P/P encontrar informações, fatos e/ou circunstâncias específicos que demonstrem que a revelação colocará em risco a segurança do cliente.

## CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO E RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS:

### 21. Com relação a cancelamento de credenciamento de um provedor de serviços de P/P:

O WG reitera sua observação anterior de que pode haver um risco maior à privacidade de um cliente se este lidar com um provedor de serviços de P/P que, mesmo sendo credenciado pela ICANN, não é afiliado a um registrador credenciado da ICANN. O cancelamento de credenciamento foi observado como um tópico no qual podem surgir outros problemas. O WG, portanto, recomenda que os princípios gerais a seguir sejam adotados e seguidos quando for desenvolvido um processo mais detalhado de cancelamento de credenciamento de serviços de P/P durante a implementação. Como ocorre com as transferências de nomes de domínio que não são resultado de um cancelamento de credenciamento de um provedor de serviços de P/P, esses princípios baseiam-se na crença do WG de que a privacidade do cliente deve ser a maior preocupação. Neste sentido, proteções razoáveis para garantir que a privacidade do cliente seja adequadamente protegida ao longo do cancelamento de credenciamento do provedor de serviços de P/P de um cliente – inclusive quando a transferência de um ou mais nomes de domínio do cliente estiver envolvida – devem ser parte integrante das regras que regem o processo de cancelamento de credenciamento.

Princípio nº 1: um cliente de serviços de P/P deve ser notificado antes do cancelamento de credenciamento de um provedor de serviços de P/P. O WG observa que a atual prática para cancelamento de credenciamento de registradores envolve o envio de diversos avisos de violação por parte da conformidade da ICANN antes da etapa final de rescisão do credenciamento de um registrador. Embora o cancelamento de credenciamento de provedores de serviços de P/P talvez não funcione de modo idêntico ao de registradores, o WG recomenda que a ICANN explore modos práticos pelos quais os clientes possam ser notificados durante o processo de aviso de violação (ou seu equivalente) quando a ICANN emitir um aviso de rescisão do credenciamento, mas antes do cancelamento de credenciamento se tornar efetivo. O WG recomenda que o cancelamento do credenciamento se torne efetivo para os clientes existentes em um prazo de 30 dias após o aviso de rescisão. O WG observa que, em vista da necessidade legítima de proteger a privacidade de muitos clientes, a mera publicação de um aviso de violação no site da ICANN (como é feito agora para o cancelamento de credenciamento de registradores) talvez não seja suficiente para constituir um aviso.

Princípio nº 2: cada etapa do processo de cancelamento de credenciamento deverá ser projetada de modo a minimizar o risco de as informações de identificação pessoal de um cliente serem tornadas públicas.

Princípio nº 3: o WG observa que o risco de publicação involuntária dos detalhes de um cliente no decorrer do cancelamento de credenciamento poderá ser maior se o provedor em questão não for afiliado a um registrador credenciado da ICANN. Neste sentido, o projeto de implementação do processo de cancelamento de credenciamento deve levar em consideração as diferentes situações que podem surgir se o provedor cujo credenciamento está sendo cancelado é ou não afiliado a um registrador credenciado da ICANN.

Além dos três princípios descritos acima, o WG recomenda especificamente que, se ocorrer uma alteração de registrante (como definido na IRTP) durante o processo de cancelamento de credenciamento de um provedor de serviços de proxy, um registrador revogue o bloqueio obrigatório de 60 dias por solicitação expressa do usuário beneficiário, desde que o registrador também seja notificado sobre o cancelamento de credenciamento do provedor de serviços de proxy<sup>26</sup>.

### **1.3.2. RECOMENDAÇÕES GERAIS ADICIONAIS**

Além das recomendações que o WG desenvolveu para cada uma das questões de seu regulamento, o grupo também recomenda que os princípios gerais a seguir sejam adotados como parte do programa de credenciamento de provedores de serviços de P/P.

Em primeiro lugar, a próxima revisão da IRTP deverá incluir uma análise do efeito sobre os clientes de serviços de P/P para garantir que as proteções adequadas estejam em vigor no que diz respeito à proteção dos serviços de P/P quando os nomes de domínio são transferidos de acordo com um processo da IRTP. Quando um cliente de serviços de P/P iniciar uma transferência de um nome de domínio, o WG

---

<sup>26</sup> O WG observa que as novas alterações na IRTP concedem ao registrador a discricção de revogar o bloqueio mediante solicitação do usuário beneficiado e que nenhuma exceção específica foi criada na ocasião em que a política foi revisada.

reconhece que um registrador deverá ter a mesma flexibilidade que tem atualmente para rejeitar transferências de indivíduos ou entidades, inclusive aquelas iniciadas por serviços de P/P credenciados. Entretanto, o WG recomenda que, na implementação dos elementos do programa de credenciamento de serviços de P/P que dizem respeito ou afetam as transferências de nomes de domínio e para além das recomendações específicas contidas neste relatório final, a ICANN faça uma “verificação de compatibilidade” geral de cada mecanismo de implementação proposto com a IRTP que estiver em vigor no momento.

Em segundo lugar, o WG recomenda que a ICANN desenvolva um programa educacional e de envolvimento público para registradores, provedores de serviços de P/P e clientes (inclusive clientes em potencial) para informá-los sobre a existência, o lançamento e as características do programa de credenciamento de serviços de P/P.

Em terceiro lugar, o WG recomenda que os provedores mantenham obrigatoriamente estatísticas sobre a quantidade de solicitações de publicação e revelação recebidas e a quantidade de solicitações atendidas, além de fornecer essas estatísticas em forma agregada à ICANN para publicação periódica. Os dados devem ser agregados a fim de não criar um mercado no qual usuários inescrupulosos do sistema de nomes de domínio possam usar as informações para encontrar o serviço de P/P com menor probabilidade de fazer revelações.

Finalmente, o WG concluiu que o modelo de credenciamento de registradores com suas várias etapas, regido pelo RAA, talvez não seja inteiramente adequado para serviços de P/P; entretanto, é um ponto de partida útil, dado que partes importantes desse modelo podem ser adaptadas para serem aplicadas a provedores de serviços de P/P. As implicações da adoção de um determinado modelo de credenciamento deverão ser trabalhadas como parte da implementação de suas recomendações de política, se forem adotadas.

### **1.3.3. OBSERVAÇÃO ADICIONAL SOBRE QUESTÕES EM ABERTO NO RELATÓRIO INICIAL COM RELAÇÃO A NOMES DE DOMÍNIO USADOS ATIVAMENTE PARA TRANSAÇÕES COMERCIAIS**

Como observado no relatório inicial, o WG não conseguiu alcançar consenso na ocasião sobre a importante questão de “se os nomes de domínio que são usados ativamente para transações comerciais devem ser proibidos de usar serviços de P/P”. Em contraste com muitas outras questões para as quais o WG conseguiu chegar a conclusões provisórias, a divisão de opiniões sobre essa questão<sup>27</sup> foi tão inflexível que foi decidido apresentar três questões ao público durante o período de comentários públicos para o relatório inicial<sup>28</sup>.

A primeira questão inquiria se os “registrantes de nomes de domínio associados a atividades comerciais e que são usados para transações financeiras on-line [devem] ser proibidos de usar ou continuar usando serviços de P/P”. As respostas às duas outras questões dependiam de uma resposta positiva à primeira questão, ou seja, a opinião de que os registrantes não deveriam mais ter permissão para usar serviços de P/P (“Se você concorda com essa posição [a proibição], acha que seria útil adotar uma definição de comercial ou transacional em referência aos domínios para os quais o registro de serviços de P/P deve ser proibido? Em caso afirmativo, quais deveriam ser as definições?”)

Uma subequipe do WG analisou os milhares de comentários recebidos que responderam diretamente à primeira questão apresentada ou que, segundo a subequipe, pareceram altamente relevantes à mesma (como os vários comentários que endossaram declarações de apoio ao “*uso de serviços de privacidade para todos, para todos os fins jurídicos, independentemente de ser um site ‘comercial’ ou não*”). Em termos numéricos, uma maioria esmagadora desses comentários respondeu à questão apresentada com uma negativa e apoiou a ideia de que não deve haver restrições no uso de serviços de P/P.

Vários autores de comentários representando grupos significativos de partes interessadas observaram que uma resposta do tipo sim ou não para a questão era difícil, porque o WG não apresentou uma definição acordada de termos como “atividades comerciais” ou “transações financeiras on-line”. Em outras palavras, é difícil presumir que os muitos autores de comentários que responderam (em efeito) que os registros usados para envolvimento em “atividades comerciais” ou para realizar “transações

---

<sup>27</sup> Declarações de membros do WG que demonstram as opiniões contrastantes podem ser consultadas no anexo F do relatório inicial. Também no relatório inicial, nas páginas 48-49, podem ser consultados os resumos das opiniões divergentes.

<sup>28</sup> Destacamos que essa questão é a única caracterizada no relatório inicial como um “tópico específico sobre o qual no momento não há consenso no WG”; relatório inicial, p. 15.

financeiras on-line” deveriam continuar a ter permissão para usar os serviços de P/P teriam necessariamente respondido à pergunta da mesma forma com relação a todas as definições possíveis desses termos. É um argumento bem colocado e talvez a impressão pública fosse diferente se uma definição acordada houvesse sido fornecida como parte da primeira questão. Por outro lado, de acordo com a análise feita pela subequipe das respostas para a questão 2, na qual se pedia ao público para propor definições para “comercial” e “transacional”, mas somente se houvesse concordância com o conceito de introduzir uma proibição para o uso de serviços de P/P para tais fins, muitos dos que responderam acreditam que, na melhor das hipóteses, será muito difícil definir comercial e transacional, e alguns acreditam que isso é impossível<sup>29</sup>.

De fato, a questão não foi feita no contexto de uma definição acordada desses termos, e o trabalho do WG depois do período de comentários públicos foi analisar e tirar conclusões das respostas fornecidas para as questões. Essa análise foi feita no contexto de um status quo no qual não há restrições sobre os usos em que podem ser colocados nomes de domínio registrados que usam esses serviços.

***Dadas as circunstâncias, o WG não acredita que os padrões de credenciamento para serviços de P/P devam exigir que os provedores de serviços diferenciem entre registrantes que desejam usar esses serviços para se envolver em atividades comerciais ou transações financeiras on-line e registrantes que não o desejam.*** Essa conclusão reflete a clara maioria de opiniões expressas nos comentários, mas também tem um fundamento pragmático: dado que certamente será difícil (no melhor dos casos) alcançar uma definição consensual de termos críticos que devem ser definidos para incorporar esse princípio nos padrões de credenciamento, o WG não apoia a ideia de adiar a adoção e implementação de um sistema de credenciamento até que esse consenso seja alcançado.

O WG observa que pelo menos alguns importantes provedores atuais desses serviços adotaram e de fato aplicam restrições similares sobre quem possa usar seus serviços específicos. A conclusão do WG de que essa proibição não deve ser incorporada aos padrões de credenciamento no momento não pretende desencorajar os provedores credenciados de adotar e implementar essas políticas se assim

---

<sup>29</sup> O grupo de trabalho reconhece que, dado que (como observado mais abaixo) alguns serviços atualmente impõem restrições a usos comerciais de registros de proxy, fazer as definições e distinções necessárias é aparentemente possível, mas busca representar adequadamente a impressão dos comentários públicos ao incluir essa declaração aqui.

escolherem (desde que cumpridos outros critérios relevantes, como a publicação dos termos de serviço e motivos para a rescisão do serviço). O WG também observa que pelo menos alguns registrantes envolvidos em transações comerciais que usam nomes de domínio registrados por meio de serviços de P/P o estão fazendo para realizar atividades ilegais ou outros abusos que podem fornecer uma base para revelação ou publicação segundo outra parte desses padrões de credenciamento, ou segundo termos de serviço adotados e publicados por provedores credenciados. Em outras palavras, a conclusão do WG de que registrantes envolvidos em atividades comerciais ou transacionais não devem ser considerados em si como não elegíveis para usar serviços de P/P não deve afetar a elegibilidade (ou não) de um determinado registrante para fazê-lo por outras razões.

#### 1.4 Comentários públicos sobre o relatório inicial

Um fórum de comentários públicos foi aberto após a publicação do relatório inicial do WG em 5 de maio de 2015. Em resposta à solicitação do WG, o período de comentários públicos decorreu por sessenta e três (63) dias, com encerramento em 7 de julho de 2015. Devido à quantidade e ao volume de comentários recebidos, que incluiu mais de 11.000 envios individuais (muitos dos quais se basearam em um modelo on-line), uma petição on-line assinada por mais de 10.000 pessoas (muitas das quais também apresentaram comentários adicionais) e mais de 150 respostas específicas para um modelo on-line contendo todas as recomendações preliminares do WG<sup>30</sup>, o WG ampliou o cronograma planejado para que pudesse ser feita a revisão completa de todos os comentários recebidos. Em vista do interesse do público na questão, os presidentes conjuntos do WG também publicaram uma entrada de blog explicando o processo de comentários públicos e os procedimentos de trabalho do WG<sup>31</sup>.

---

<sup>30</sup> Todos os envios individuais que foram feitos diretamente no fórum de comentários públicos, assim como o relatório da equipe dos comentários públicos, podem ser visualizados aqui: <https://www.icann.org/public-comments/ppsai-initial-2015-05-05-en>. Um resumo das respostas individuais para o modelo on-line de questões do WG e o próprio modelo podem ser visualizados aqui: <https://community.icann.org/x/KIFCAw>.

<sup>31</sup> Consulte <https://www.icann.org/news/blog/ppsai-wg-status-update-and-observations>.

## **1.5 Conclusões e próximas etapas**

O WG recomenda que o conselho da GNSO adote todas as recomendações consensuais contidas neste relatório final após revisar de maneira satisfatória o trabalho e os processos do WG.

## 2. Objetivo e próximas etapas

Este Relatório final do processo de desenvolvimento de políticas (PDP) sobre questões de credenciamento de serviços de proxy e privacidade foi preparado conforme as exigências do processo de elaboração de políticas da GNSO dispostas no Estatuto da ICANN, Anexo A. Este relatório final baseia-se no relatório inicial de 5 de maio de 2015 e foi atualizado para refletir a revisão e análise dos comentários públicos recebidos pelo grupo de trabalho, além de outras deliberações dos membros do grupo. Este relatório foi enviado ao conselho da GNSO para ser analisado. Se o conselho da GNSO aprovar este relatório final, a equipe da ICANN preparará um relatório de recomendações do conselho da GNSO que acompanhará o relatório final para a diretoria da ICANN. Depois do período para comentários públicos, a diretoria da ICANN decidirá se aprova as políticas recomendadas pelo WG neste relatório final.

## 3. Histórico

### 3.1 Histórico do processo

- Na reunião da ICANN ocorrida em Dakar em outubro de 2011, a diretoria da ICANN adotou uma [Resolução](#) referente a alterações no contrato de credenciamento de registradores (a “resolução do RAA de Dakar”).
- A resolução do RAA de Dakar ordenou que as negociações sobre alterações no RAA de 2009 fossem iniciadas imediatamente e esclareceu que o assunto das negociações deveria incluir as recomendações feitas pelos LEAs e as apresentadas no relatório final do RAA, além de outros tópicos que adiantariam os objetivos paralelos de assegurar proteção para os registrantes e estabilidade para o sistema de nomes de domínio (“DNS”). Essa resolução também solicitou a criação de um relatório de assunto para realizar um PDP da GNSO o mais rápido possível, a fim de abordar os itens restantes não abordados pelas negociações e que, por outro lado, são adequados para um PDP.
- Em resposta à resolução do RAA de Dakar, a ICANN publicou o [Relatório de assunto final da GNSO](#) em 6 de março de 2012. Nesse relatório de assunto final, a equipe da ICANN recomendou que o conselho da GNSO iniciasse um PDP sobre as alterações do RAA mediante: (i) o recebimento de um relatório indicativo de que as negociações do RAA foram concluídas ou de que qualquer um dos 24 tópicos de alterações propostos identificados no relatório de assunto final já não estão mais sendo negociados ativamente, ou (ii) uma instrução da diretoria para iniciar um PDP sobre qualquer um ou todos os tópicos de alterações propostos identificados no relatório de assunto final.
- Em 27 de junho de 2013, a diretoria da ICANN [aprovou](#) o novo RAA de 2013. O acordo conforme aprovado contempla a criação e implementação de um programa de credenciamento de provedores de serviço de proxy e privacidade por parte da ICANN<sup>32</sup>.
- Em 16 de setembro de 2013, a equipe da ICANN publicou um [documento](#) para o conselho da GNSO sobre a conclusão das negociações do RAA de 2013, recomendando que o conselho da

---

<sup>32</sup> Consulte a seção 3.14 do RAA de 2013.

GNSO iniciasse o PDP solicitado pela diretoria sobre questões restantes que não foram abordadas pelo RAA de 2013 e que, por outro lado, são adequadas para um PDP, ou seja, questões referentes a serviços de privacidade e proxy.

- Em 31 de outubro de 2013, o conselho da GNSO [aprovou](#) o início do PDP e o regulamento do grupo de trabalho de questões de credenciamento de serviços de privacidade e proxy (“PPSAI WG”).

## 3.2 Histórico das questões

### 3.2.1 O resultado das negociações do RAA de 2013

O relatório final do RAA inclui diversos tópicos de alta e média prioridade. As negociações do RAA de 2013 abordaram a maioria dos tópicos de alta e média prioridade, bem como recomendações recebidas dos LEAs. Como observado no relatório da equipe sobre a conclusão das negociações do RAA de 2013, desses tópicos e recomendações, restaram somente dois após a conclusão das negociações que poderiam ser considerados como não abordados adequadamente: (1) esclarecimento das responsabilidades dos registradores em relação a processos nos termos da UDRP existente<sup>33</sup>; e 2) serviços de privacidade e proxy, inclusive procedimentos de credenciamento e de divulgação/transmissão.

Com relação a serviços de P/P, o RAA de 2013 contém uma especificação provisória<sup>34</sup> que estará em vigor até 1º de janeiro de 2017, ou até que as recomendações do PDP sejam desenvolvidas pela GNSO e adotadas pela diretoria da ICANN. A especificação inclui um conjunto limitado de requisitos mínimos aplicáveis a serviços de privacidade e proxy oferecidos por registradores credenciados pela ICANN ou seus afiliados, inclusive aqueles distribuídos por meio de revendedores. Esses requisitos mínimos incluem: (1) revelação dos termos de serviço essenciais; (2) publicação do ponto de contato de

---

<sup>33</sup> A questão relacionada à UDRP foi abordada nas recomendações adotadas em agosto de 2013 pelo conselho da GNSO para o bloqueio de um nome de domínio sujeito a processos da UDRP; estas, por sua vez, foram aprovadas pela diretoria da ICANN em setembro de 2013.

<sup>34</sup> Consulte <https://www.icann.org/en/resources/registrars/raa/approved-with-specs-27jun13-en.htm#privacy-proxy>.

infração/abuso; (3) publicação de informações de contato comerciais; e (4) custódia dos dados do cliente.

Durante as negociações do RAA de 2013, a equipe de negociação da ICANN e dos registradores concordou que várias proteções provisórias estariam em vigor para serviços de P/P oferecidos por meio de registradores ou seus afiliados. Essas proteções provisórias exigem que sejam disponibilizadas informações sobre assuntos como processos de denúncia de abuso e as circunstâncias nas quais um provedor transmitirá comunicações de terceiros para um cliente de P/P, rescindir o serviço de um cliente e publicará os detalhes de um cliente no WHOIS. Embora não sejam necessariamente abrangentes quanto aos termos e proteções que podem ser aplicados aos provedores de serviços de P/P credenciados, essas proteções provisórias pretendem proporcionar um mercado mais responsável até que um programa de credenciamento formal seja desenvolvido pela ICANN.

Outras informações relevantes, materiais e trabalho prévio que foram considerados pelo conselho da GNSO na regulamentação do PPSAI WG e que foram revisados ou observados pelo WG durante as deliberações são destacados abaixo<sup>35</sup>.

### **3.2.2 Trabalho relacionado da GNSO e da comunidade da ICANN**

A comunidade da ICANN, inclusive o GAC e a GNSO, tinha anteriormente levantado uma série de questões e preocupações relacionadas aos serviços de P/P. Além do trabalho da GNSO e das comunidades At Large sobre o relatório final do RAA, os estudos relacionados ao WHOIS aprovados pelo conselho da GNSO entre 2009 e 2011 também fizeram parte do material de contextualização para o PPSAI WG. Esses estudos incluíram um sobre abuso de serviços de privacidade e proxy que foi realizado pelo National Physical Laboratory (“NPL”) no Reino Unido. Os resultados finais do NPL foram [publicados](#) em março de 2014. O conselho da GNSO também aprovou uma pesquisa de viabilidade prévia sobre procedimentos de transmissão e divulgação, realizada pelo Interisle Consulting Group, que [publicou](#) suas decisões em agosto de 2012.

---

<sup>35</sup> Eles foram resumidos na forma de uma tabela de questões no relatório da equipe sobre a conclusão das negociações do RAA de 2013 e formaram a base para o regulamento do PPSAI WG que foi aprovado pelo conselho da GNSO em outubro de 2013.

O GAC publicou anteriormente um conjunto de princípios referente aos serviços do WHOIS para gTLDs em 2007<sup>36</sup> e propôs também vários tópicos e áreas de estudo para a GNSO em 2008. Além disso, vários grupos de estudo da GNSO trabalharam em propostas de estudos relacionadas aos serviços do WHOIS e desenvolveram definições essenciais (inclusive para os termos “serviço de privacidade” e “serviço de proxy”) que foram usadas para estruturar os estudos do WHOIS da GNSO.

### 3.2.3 Recomendações da equipe de revisão da política do WHOIS

A equipe de revisão da política do WHOIS (“WHOIS RT”), constituída como parte da Ratificação de compromissos da ICANN com o governo dos Estados Unidos, publicou seu relatório final<sup>37</sup> em maio de 2012. O relatório final destacava a falta de regras claras e consistentes com relação aos serviços de P/P, o que produzia resultados imprevisíveis para as partes interessadas. A WHOIS RT observou que a regulamentação e supervisão adequadas desses serviços deveriam abordar as necessidades e preocupações das partes interessadas e recomendou à ICANN considerar um sistema de credenciamento com o objetivo de fornecer “requisitos claros, consistentes e aplicáveis para a operação desses serviços de modo consistente com as leis nacionais e atingir um equilíbrio adequado entre partes interessadas com interesses concorrentes, porém legítimos. No mínimo, isso incluiria privacidade, proteção de dados, aplicação da lei, o setor de aplicação da lei e a comunidade de direitos humanos”.

A WHOIS RT recomendou também que a ICANN considerasse “uma combinação de incentivos e sanções graduais para estimular o credenciamento de provedores de serviços de proxy/privacidade e para garantir que os registradores não aceitem conscientemente registros de provedores não credenciados”. Por exemplo, “a ICANN poderia desenvolver uma série de penalidades graduais e aplicáveis para provedores de serviços de proxy/privacidade que violarem os requisitos, com um caminho claro para o cancelamento do credenciamento por violações repetidas, sérias ou graves”.

A WHOIS RT prosseguiu com uma relação de diversos objetivos e recomendações possíveis para consideração, como:

---

<sup>36</sup> Consulte [https://gacweb.icann.org/download/.../WHOIS\\_principles.pdf](https://gacweb.icann.org/download/.../WHOIS_principles.pdf).

<sup>37</sup> Consulte <https://www.icann.org/en/about/aoc-review/whois/final-report-11may12-en>.

- Rotular claramente entradas do WHOIS para indicar que os registros foram feitos por um serviço de privacidade ou proxy;
- Fornecer detalhes de contato do WHOIS completos ao provedor de serviços de privacidade/proxy que possam ser contatados e que respondam;
- Adotar processos e cronogramas padronizados e acordados de transmissão e divulgação (que devem ser claramente publicados e recomendados proativamente aos possíveis usuários desses serviços, para que eles possam fazer escolhas embasadas em suas circunstâncias particulares);
- Os registradores devem revelar sua relação com provedores de serviços de proxy/privacidade;
- Manter pontos de contato de abusos dedicados para cada provedor;
- Realizar verificações periódicas de antecedentes das informações de contato do cliente;
- Manter a privacidade e a integridade dos registros caso surjam problemas importantes com um provedor de privacidade/proxy;
- Fornecer orientação clara e sem ambiguidade sobre os direitos e responsabilidades de titulares de nomes registrados e como eles devem ser gerenciados no ambiente de privacidade/proxy.

### **3.2.4 Recomendações do grupo de trabalho de especialistas (EWG) sobre serviços de diretório de dados de gTLDs**

O EWG foi formado em dezembro de 2012 como um primeiro passo para cumprir a [diretiva](#) da diretoria da ICANN de auxiliar na redefinição da finalidade e fornecer dados de registro de gTLDs e proporcionar uma base possível para a GNSO desenvolver uma nova política de serviços de diretório de registro de gTLDs. Ao solicitar que a equipe da ICANN abordasse o tópico, a diretoria também [solicitou](#) um relatório de assunto, dando início a um PDP ordenado pela diretoria, para abordar o objetivo de coletar, manter e disponibilizar dados de registro de gTLDs, bem como questões relacionadas a precisão e acesso aos dados.

O EWG publicou seu relatório final em junho de 2014, o qual incluiu determinadas recomendações relacionadas aos serviços de P/P<sup>38</sup>. Esse relatório observou a atual falta de processos padronizados e o

---

<sup>38</sup> Consulte a seção VII do relatório final do EWG: <https://www.icann.org/en/system/files/files/final-report-06jun14-en.pdf>.

trabalho prévio realizado pela GNSO e a comunidade da ICANN, e destacou algumas necessidades comuns a serem abordadas:

- Transmissão de comunicações para um cliente de serviços de privacidade ou proxy – fornecido por muitos, mas não todos os provedores, isso normalmente é feito por encaminhamento automático de e-mails enviados ao endereço de e-mail do contato administrativo/técnico do cliente.
- Divulgação de identidade e detalhes de contato direto para um cliente de proxy em resposta a uma reclamação de terceiros – aqui, os processos, a documentação, a capacidade de resposta e as medidas tomadas variam e geralmente dependem das relações estabelecidas entre solicitantes e provedores.
- Revelação da identidade do cliente subjacente e publicação de seu nome e detalhes de contato no WHOIS.
- Os solicitantes em geral recorrem ao registrador (que pode ou não ser afiliado ao provedor) para encaminhamento ou assistência quando não conseguem contatar o cliente subjacente ou quando não há solução do provedor.

O EWG recomendou o credenciamento de provedores de serviços de P/P em geral e ofereceu as seguintes recomendações específicas adicionais<sup>39</sup>:

- Entidades e pessoas físicas podem registrar nomes de domínio usando serviços de privacidade credenciados que não revelam os detalhes de contato do registrante, exceto em determinadas circunstâncias (por exemplo, violação dos termos de serviço ou em resposta a uma intimação), bem como serviços de proxy credenciados que registram nomes de domínio em nome do cliente;
- A ICANN deve exigir que sejam incluídas condições específicas nos termos de serviço, as quais devem incluir a exigência de que o provedor de serviços se esforce por fornecer notificação em casos de retirada rápida;
- Os provedores de serviços credenciados devem fornecer ao registrador detalhes de contato precisos e confiáveis para todos os contatos obrigatórios baseados na finalidade<sup>40</sup>, de modo a

---

<sup>39</sup> Consulte os princípios recomendados 138 a 149 da seção VII e o anexo H do relatório final do EWG.

<sup>40</sup> Esse conceito foi desenvolvido pelo EWG como parte de seu serviço de diretório de registro (“RDS”) e encontra-se descrito com mais detalhes em seu relatório.

poder contatar o provedor e as entidades autorizadas para resolver problemas técnicos, administrativos e outros problemas em nome do registrante;

- Os provedores de serviços credenciados devem ser obrigados a transmitir e-mails recebidos pelo endereço de e-mail de encaminhamento do registrante;
- Os provedores de serviços de proxy credenciados devem fornecer ao registrador seus próprios detalhes de contato e nome do registrante, inclusive um endereço exclusivo de encaminhamento de e-mail para entrar em contato com a entidade autorizada a fim de registrar o nome de domínio em nome do cliente;
- Como titulares do nome registrado, os provedores de serviços de proxy credenciados devem assumir todas as responsabilidades normais do registrante para esse nome de domínio, inclusive o fornecimento de contatos obrigatórios baseados na finalidade e outros dados de registro precisos e confiáveis;
- Os serviços de proxy credenciados devem ser obrigados a responder a solicitações de divulgação em tempo hábil.

## 4. Abordagem do grupo de trabalho

### 4.1 Metodologia de trabalho

O PPSAI WG iniciou as deliberações em 3 de dezembro de 2013. Foi decidido que o trabalho seria realizado basicamente por meio de teleconferências semanais, além de trocas de e-mails em sua lista de e-mails, com outras discussões ocorrendo nas reuniões públicas da ICANN, quando agendadas. Todas as reuniões do WG são documentadas em seu [espaço de trabalho wiki](#), inclusive a lista de e-mails, as versões preliminares de documentos, o material de apoio e as contribuições recebidas das SOs e dos ACs da ICANN e dos grupos de partes interessadas e grupos constituintes da GNSO. Até 18 de novembro de 2015, o WG realizou 76 reuniões, sem contar as reuniões da subequipe ou as sessões abertas de sua comunidade nas reuniões públicas da ICANN.

O WG também preparou um [plano de trabalho](#), que foi revisado e atualizado regularmente. Para facilitar o trabalho, o WG decidiu usar um modelo para dar forma de tabela a todas as contribuições recebidas em resposta à sua solicitação de declarações dos grupos constituintes e grupos de partes interessadas, às contribuições de outras SOs e ACs da ICANN e às respostas de membros individuais do WG (tanto em seu próprio nome como na qualidade de representantes de seus respectivos grupos) a uma pesquisa que foi realizada no WG referente a cada uma das questões do regulamento do WG.

O WG agendou sessões da comunidade em todas as reuniões públicas da ICANN que ocorreram após sua formação, nas quais ele apresentou resultados preliminares, questões em aberto e/ou conclusões à comunidade mais ampla da ICANN para discussão e feedback. O WG também foi selecionado pelo conselho da GNSO para ser o primeiro grupo de trabalho a participar do projeto piloto desse conselho a fim de promover a construção efetiva de consenso no grupo no exercício financeiro de 2015. Ele tomou a forma de uma reunião presencial (mas também com participantes remotos) de dia inteiro na reunião pública da ICANN em Los Angeles, em outubro de 2014, promovida por um facilitador da comunidade com expertise no assunto. Na preparação deste relatório final, o WG foi novamente selecionado pelo conselho da GNSO para realizar outra reunião presencial (com a participação remota de membros do

WG que não pudessem participar da sessão pessoalmente). Isso ocorreu na reunião pública da ICANN em Dublin, em outubro de 2015.

O WG recebeu mais de 11.000 envios individuais (muitos dos quais baseados em um modelo on-line divulgado por um grupo de pessoas interessadas) feitos diretamente no fórum de comentários públicos, que foi aberto para o relatório inicial do grupo em maio de 2015. Os envios incluíram uma petição on-line assinada por mais de 10.000 pessoas, muitas das quais também enviaram outros comentários. Também foram recebidas mais de 150 respostas individuais em um modelo on-line publicado pelo WG e que continha todas as recomendações preliminares e questões em aberto que o WG havia publicado para feedback. Para garantir uma revisão justa e completa do volume de contribuições, o WG usou um modelo uniforme de revisão de comentários públicos, dividido em quatro partes diferentes para levar em conta todos os comentários recebidos. Além disso, o WG formou quatro subequipes para analisar mais especificamente o feedback recebido sobre todas as questões em aberto nas quais o WG não chegou a um consenso no relatório inicial, bem como para revisar todos os comentários gerais recebidos sobre o tópico do credenciamento de provedores de serviços de P/P. Cada subequipe contou com seu próprio espaço de trabalho participativo on-line, onde foi feito upload de todas as versões preliminares do trabalho e foram gravadas e transcritas todas as teleconferências da subequipe<sup>41</sup>.

## 4.2 Membros do grupo de trabalho

Os membros do PPSAI WG são:

<b>NCSG</b>	<b>Afiliação*</b>	<b>Participação**</b>
Amr Elsadr	NCUC	21
David Cake	NCSG	36
Maria Farrell++	NCUC	13
Marie-Laure Lemineur++	NPOC	11

---

<sup>41</sup> As ferramentas de revisão de comentários públicos do WG podem ser vistas aqui: <https://community.icann.org/x/KIFCAw>, e a afiliação, as reuniões e o trabalho de todas as subequipes podem ser vistos em cada uma das respectivas páginas wiki no espaço de trabalho da comunidade do WG: <https://community.icann.org/x/9iCfAg>.

Roy Balleste	NCUC	17
Stephanie Perrin	NCUC	54
Wendy Seltzer	NCUC	1
Howard Fellman	NCUC	0
Kathy Kleiman	NCSG	70
James Gannon	NCSG	15
Rudi Vansnick	NPOC	8

**CSG**

Adamou Nacer	ISPCP	1
Alex Deacon	IPC	57
Hector Ariel Manoff	IPC	1
Brian Winterfeldt	IPC	3
Keith Kupferschmid	IPC	17
Kiran Malancharuvil	IPC	32
Kristina Rosette++	IPC	32
Steve Metalitz	IPC	78
Oswaldo Novoa	ISPCP	48
Philip Marano	IPC	36
Todd Williams	IPC	60
Victoria Sheckler	IPC	35
Griffin Barnett	IPC	65
Valeriya Sherman	IPC	67
David Hughes	IPC	27
Paul McGrady	IPC	50
Jim Bikoff	IPC	48
David Heasley	IPC	51
Don Moody	IPC	10
Emily Emanuel	BC	4
Michael Adeyeye	BC	0
Justin Macy	BC	53

John Horton	BC	9
Libby Baney	BC	25
Michael Shoukry	BC	1
Christian Dawson	ISPCP	29
Laura Jeeded	BC	9
Katherine McGowan++	BC	0
Susan Kawaguchi	BC	43
Chris Chaplow	BC	1
Phil Corwin	BC	37
Terri Stumme	BC	21
Sean McInerney	IPC	6
Seth Arnold	IPC	0

**RrSG**

Ben Anderson	4
Jeffrey Eckhaus	0
Gordon Dick	5
Graeme Bunton	69
Tatiana Khramtsova	44
James Bladel	59
Luc Seufer	53
Matt Serlin	2
Michele Neylon	48
Nicolas Steinbach	6
Rob Villeneuve	0
Tobias Sattler	15
Susan Prosser	32
Tim Ruiz++	22
Volker Greimann	61
Theo Geurts	17
Sarah Wyld	57

Darcy Southwell	60
Billy Watnpaugh	3
Jennifer Standiford	12
Chris Pelling	52
Bob Wiegand	0
Lindsay Hamilton-Reid	23
Ivens Oliveira Porto	0
Roger Carney	17
Sara Bockey	15

### **RySG**

Michael Palage	6
Statton Hammock	4
Bret Fausett	1

### **At Large/ALAC**

Carlton Samuels	47
Holly Raiche	45

### **Membros individuais**

Don Blumenthal	52
Eric Brunner-Williams	1
Dan Burke++	3
Frank Michlick	38
William Lin	0
Thomas Rickert	2

### **Outros**

Gema Maria Campillos++	GAC	8
Richard Leaning++		12

As declarações de interesse dos membros do WG podem ser encontradas em

<https://community.icann.org/x/c4Lg>.

Os registros de participação podem ser encontrados em <https://community.icann.org/x/xrbhAg>. Os

arquivos de e-mails podem ser encontrados em <http://mm.icann.org/pipermail/gnso-ppsai-pdp-wg/>.

\* Os seguintes grupos de partes interessadas e grupos constituintes da GNSO e de SOs e ACs da ICANN são os grupos para os quais os membros do WG forneceram afiliações:

RrSG – Grupo de partes interessadas de registradores

RySG – Grupo de partes interessadas de registros

CBUC – Grupo constituinte de usuários comerciais e empresariais

NCUC – Grupo constituinte de usuários não comerciais

IPC – Grupo constituinte de propriedade intelectual

ISPCP – Grupo constituinte de provedores de serviços de Internet e provedores de conectividade

NPOC – Grupo constituinte de organizações sem fins lucrativos

GAC – Comitê consultivo para assuntos governamentais

\*\* Esta era a lista vigente em 18 de novembro de 2015. Observe que alguns membros apenas passaram a fazer parte do grupo depois que ele começou a se reunir em dezembro de 2013, e vários membros do WG também saíram desde então (estes indicam-se com ++ depois dos nomes).

## 5. Deliberações do grupo de trabalho

Esta seção fornece uma visão geral das deliberações do WG. Os pontos destacados abaixo têm o objetivo de fornecer ao leitor informações relevantes de contextualização sobre as deliberações e processos do WG e não devem ser entendidos como representativos do total das deliberações do WG.

### 5.1 Apuração inicial dos fatos e pesquisa

De acordo com o regulamento, o WG recebeu a incumbência de revisar uma lista de tópicos e questões como parte de seu trabalho de elaboração de recomendações de política relativas ao credenciamento de serviços de privacidade e proxy. Esses tópicos e questões surgiram em grande parte do trabalho anterior executado pela comunidade da ICANN, conforme observado na seção 3 acima.

O WG agrupou todas as questões de seu regulamento em sete categorias específicas, como segue: *questões principais; manutenção dos serviços de privacidade/proxy; registro dos serviços de privacidade/proxy; ponto de contato a ser fornecido pelos serviços de privacidade/proxy; transmissão das reclamações a um cliente de privacidade/proxy; revelação da identidade ou detalhes de contato de um cliente de privacidade/proxy; e rescisão dos serviços de privacidade/proxy e cancelamento de credenciamento dos provedores de serviços de privacidade/proxy*<sup>42</sup>. As categorias e as questões do regulamento nelas agrupadas são relacionadas mais detalhadamente abaixo.

Para obter a maior quantidade possível de informações no início do processo, foi realizada uma pesquisa entre os membros do WG. Além disso, o grupo solicitou a contribuição de grupos de partes interessadas e de grupos constituintes da GNSO, bem como de outras organizações de apoio e comitês consultivos da ICANN, de acordo com o manual de PDP da GNSO.

### 5.2 Questões principais (categoria A de agrupamento de questões do regulamento)

---

<sup>42</sup> Consulte o agrupamento final de questões do regulamento do WG (de 23 de fevereiro de 2014): <https://community.icann.org/download/attachments/47256202/Clean%20PPSAI-Charter-QuestionsGrouping-13%20Feb%202014.doc?version=1&modificationDate=1397484425000&api=v2>.

As seguintes questões do regulamento foram agrupadas nesta categoria A, pois o WG as considerou como sendo de caráter mais geral. Outras perguntas mais específicas foram consequentemente agrupadas em categorias mais específicas (de B a G).

1. Quais são, se houver, os tipos de práticas de serviço padrão que devem ser adotadas e publicadas pelos provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN?
2. A ICANN deve distinguir entre serviços de privacidade e de proxy com vistas ao processo de credenciamento?
3. Quais são os efeitos da especificação sobre serviços de privacidade e proxy contida no RAA de 2013? Esses novos requisitos melhoraram a qualidade do WHOIS, a possibilidade de contato dos registrantes e a facilidade de uso do serviço?
4. Quais deveriam ser as obrigações contratuais dos registradores credenciados pela ICANN em relação aos provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados? Os registradores devem ter permissão para aceitar conscientemente registros nos quais o registrante usa provedores de serviços não credenciados que estejam sujeitos às mesmas normas que os provedores de serviços credenciados?

Na revisão das questões da categoria A, o WG concordou que as seguintes questões secundárias também poderiam ser relevantes para suas deliberações:

- Quais são as obrigações de um registrador caso ele detecte que um registrante está operando como provedor de serviços não credenciado após o processamento do registro?

O WG já havia concordado no início que uma discussão útil e embasada em dados sobre a questão A-3 somente deveria ocorrer mais adiante, levando em consideração que o RAA de 2013 só entrou em vigor em 1º de janeiro de 2014. O WG também considerou que as questões A-1 ou A-4 eram gerais e seriam melhor tratadas uma vez finalizadas as recomendações do WG nas outras categorias de questões do

regulamento. As respostas do WG a essas duas questões, portanto, fazem parte de suas respostas a outras questões do regulamento e, sendo assim, encontram-se registradas nas respectivas seções deste relatório. As recomendações finais do WG sobre a categoria A podem ser encontradas na seção 7.

### **5.3 Manutenção dos serviços de privacidade/proxy (categoria B de agrupamento de questões do regulamento)**

As seguintes questões do regulamento foram agrupadas nesta categoria B, com outras questões secundárias acordadas e acrescentadas à questão B-2, conforme indicado abaixo:

1. Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigados a rotular as entradas do WHOIS de modo a mostrar claramente quando um registro é feito por meio de um serviço de privacidade/proxy?
2. Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigados a fazer verificações periódicas para garantir a precisão das informações de contato do cliente? Em caso afirmativo, como?
  - a) *Como essas verificações seriam realizadas e em que nível (por exemplo, de acordo com os níveis de validação e verificação estabelecidos no acordo de credenciamento de registradores de 2013 ou algum outro nível)?*
3. Que direitos e responsabilidades devem ter os registrantes de nomes de domínio que usam serviços de privacidade/proxy? Que obrigações devem ter os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN no gerenciamento desses direitos e responsabilidades? Esclarecer como devem ser aplicadas as transferências, renovações e políticas de PEDNR.

Em relação à questão B-3, o WG solicitou instruções específicas da equipe da ICANN sobre as atuais políticas e processos em relação a transferências, renovações e recuperação de nomes de domínio após a expiração ([“PEDNR”](#)). O WG também criou uma subequipe para analisar questões que possam surgir durante as transferências de nomes de domínio, inclusive em transferências de um registrador com falha e transferências entre registradores nas quais o registrador ganhador ou perdedor usa um serviço

de privacidade ou proxy. A subequipe recomendou<sup>43</sup> que o WG considerasse em geral a exigência da transmissão de comunicações essenciais para a ICANN (como os avisos e lembretes obrigatórios – por exemplo, lembretes anuais nos termos da Política de lembretes de dados do WHOIS e avisos nos termos da Política de recuperação de registros expirados). Para as transferências de um registrador com falha ou com o credenciamento cancelado, a subequipe considerou que a situação seria quase totalmente coberta pela IRTP.

Ao analisar a interação entre proteções de privacidade (por meio de um serviço de P/P) e o processo de transferência nos termos da IRTP, a subequipe observou vários tipos de casos de uso que poderiam ocorrer, que são os seguintes:

A. De não privado para não privado (IRTP atual)	B. De privado para não privado
C. De não privado para privado	D. De privado para privado

- A. Nenhum envolvimento dos serviços de P/P (status quo de acordo com a IRTP atual)
- B. O registrador perdedor tem P/P afiliado, o ganhador não tem.
- C. O registrador ganhador tem P/P afiliado, o perdedor não tem.
- D. Tanto o registrador ganhador como o perdedor têm P/P afiliado que o cliente optou por usar.

A subequipe observou que os casos surgidos em B e D possivelmente exigiriam algum método para a troca de dados de contato protegidos entre registradores e seus serviços de P/P afiliados, como uma função hash, a fim de fornecer mais proteção para a transferência do nome de domínio. Na preparação do relatório final, o WG levou em consideração o trabalho da subequipe e as questões deliberadas que poderiam surgir e afetariam a disponibilidade e o uso dos serviços de privacidade e proxy no caso de uma transferência de um nome de domínio nos termos da IRTP.

As recomendações finais do WG sobre a categoria B podem ser encontradas na seção 7.

#### **5.4 Registro de serviços de privacidade/proxy (categoria C de questões do regulamento)**

---

<sup>43</sup> Consulte o relatório da subequipe sobre questões de transferência: <https://community.icann.org/x/BI-hAg>.

As seguintes questões do regulamento foram agrupadas nesta categoria C, sendo que o WG concordou no início que era necessária uma questão adicional de “limite” para contextualizar mais completamente a questão do uso “comercial” e “não comercial”. Da mesma forma que outras categorias do regulamento, o WG também concordou com várias questões secundárias para discussão dentro desta categoria.

Questão de limite: Atualmente, os serviços de proxy/privacidade estão disponíveis para empresas, organizações não comerciais e pessoas físicas. Deve haver alguma alteração nesse aspecto do sistema atual nos novos padrões de credenciamento?<sup>44</sup>

1. Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem distinguir entre nomes de domínio usados para fins comerciais e fins pessoais? Especificamente, o uso dos serviços de privacidade/proxy é apropriado quando um nome de domínio é registrado para fins comerciais?
  - a) *Definir “fins comerciais” – deve haver um “comércio” real ou isso abrange qualquer finalidade de negócios on-line (por exemplo, inclusive para informações ou educação)?*
  - b) *Deve haver uma definição do que constitui comércio? Objetivo? Nível?*
  - c) *Há alguma diferença entre “pessoal” e “não comercial”? Por exemplo, o que dizer das organizações e finalidades não comerciais, como políticas, de hobby, religiosas ou de pais?*
  - d) *Incluir se o registro se destina a fins comerciais (e não apenas o uso do nome de domínio)*
  - e) *Os serviços de P/P revelam interesses afiliados?*
2. O uso dos serviços de privacidade/proxy deve ser restrito apenas a registrantes que forem pessoas físicas que utilizam o nome de domínio para fins não comerciais?
  - a) *E no caso de organizações sem fins lucrativos e outras organizações não comerciais que usam um nome de domínio para fins não comerciais?*
3. Deve haver uma diferença nos campos de dados a serem exibidos se o nome de domínio for registrado ou usado<sup>45</sup> para uma finalidade comercial, ou por uma entidade comercial em vez de uma pessoa física?

---

<sup>44</sup> Vários membros do WG observaram que algumas perguntas dessa categoria C são, de certa forma, condicionais, no sentido de que uma resposta sim/não a uma delas poderia tornar desnecessário responder a outras.

*a) Registro E (não OU) uso?*

*b) Como lidar com organizações não comerciais que possam ser estabelecidas como corporações para fins de seguro ou responsabilidade?*

Esta categoria do regulamento gerou bastante discussão dentro do WG, principalmente devido à falta de uma definição ou distinção clara sobre o que possa constituir fins, usos e organizações “comerciais” e “não comerciais”. Também foi manifestada uma preocupação sobre se a consulta sobre o “uso” de um nome de domínio poderia implicar em questões de conteúdo. O relatório inicial do WG continha duas visões sobre essa questão, para as quais foram solicitados comentários públicos para auxiliar o WG a elaborar suas recomendações finais. Este relatório final representa o consenso do WG sobre essa questão após a revisão dos comentários públicos recebidos.

As recomendações finais do WG sobre a categoria C podem ser encontradas na seção 7.

### **5.5 Fornecimento do ponto de contato por parte de um serviço de privacidade/proxy (categoria D de questões do regulamento)**

As seguintes questões do regulamento foram agrupadas nesta categoria D, sendo que o WG concordou com outras questões secundárias, como mostrado abaixo.

1. Que medidas devem ser tomadas para garantir a possibilidade de contato e a capacidade de resposta dos provedores?
2. Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigados a manter pontos de contato dedicados para denunciar abusos? Em caso afirmativo, os termos devem ser consistentes com as exigências aplicáveis aos registradores de acordo com a seção 3.18 do RAA?
3. Os detalhes de contato completos do WHOIS dos provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigatórios?
4. Que formas de suposta conduta maliciosa, se houver, seriam tratadas por um ponto de contato

---

<sup>45</sup> Foi sugerido durante as deliberações do WG sobre a categoria C que outra questão de limite poderia ser se a consulta sobre o “uso” de um nome de domínio está dentro do escopo e da missão da ICANN.

publicado e designado em um provedor de serviços de privacidade/proxy credenciado pela ICANN<sup>46</sup>?

a) *Diferença entre “ilegal” e “malicioso”?*

b) *Há alguma diferença se o solicitante for um organismo encarregado do cumprimento da lei ou uma parte privada? Se o solicitante for de uma jurisdição diferente do provedor de P/P? Ou se as leis forem diferentes nas respectivas jurisdições do provedor de P/P e do registrante?*

Nas deliberações sobre a categoria D, o WG observou que a atual especificação provisória sobre privacidade/proxy do RAA de 2013 exige que os provedores “publiquem um ponto de contato para terceiros que desejem denunciar abuso ou infração de marcas comerciais (ou outros direitos)”. O WG também revisou as atuais exigências aplicáveis aos registradores credenciados nos termos da seção 3.18 do RAA de 2013, observando a diferença de um ponto de contato que é “designado” em contraposição a um que é “dedicado” para receber denúncias e reclamações. O WG também discutiu a relevância da definição de “atividade ilegal” no RAA de 2013 e concordou que ela pode ser útil para analisar a possível diferença (e o conseqüente impacto) entre as expressões “atividade ilegal” e “conduta maliciosa”.

As recomendações finais do WG sobre a categoria D podem ser encontradas na seção 7.

## **5.6 Transmissão de comunicações a um cliente de serviços de privacidade/proxy (categoria E de questões do regulamento)**

As seguintes questões do regulamento foram agrupadas nesta categoria E, sendo que várias outras questões secundárias foram acordadas pelo WG.

1. Quais são, se houver, os processos mínimos, básicos e padronizados de transmissão que devem ser adotados pelos provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN?

---

<sup>46</sup> Vários membros do WG indicaram que a existência de um ponto de contato publicado poderia significar que ele seria usado para fins legítimos, mas também para fins espúrios.

2. Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigados a encaminhar ao cliente todas as alegações de atividades ilegais que receberem em relação a nomes de domínio específicos do cliente?
- a) *Em caso afirmativo, isso deve aplicar-se a todos os formatos ou apenas às comunicações por e-mail?*
  - b) *Mais publicação do endereço de e-mail do reclamante?*
  - c) *Há alguma diferença se a consulta vier de um organismo encarregado do cumprimento da lei, de um advogado particular ou de outras partes?*
  - d) *O serviço de P/P deve deixar de encaminhar as alegações ao cliente se a consulta assim o solicitar e justificar essa solicitação?*
  - e) *Há alguma diferença se o solicitante for de uma jurisdição diferente do provedor de P/P? Ou se as leis forem diferentes nas respectivas jurisdições do provedor de P/P e do registrante?*
  - f) *Se as alegações forem recebidas da suposta vítima, como proteger sua segurança/privacidade? Exigir que as solicitações sejam editadas (isto é, que as informações de identificação sejam removidas) ou manter isso como uma opção?*
  - g) *O serviço de P/P deve ter a discricão de encaminhar em vez de ser obrigado (sem ordem judicial ou solicitação de um organismo encarregado do cumprimento da lei)?*

As preocupações em torno da falta de regras e práticas padrão para a transmissão de comunicações de terceiros a um cliente de serviços de privacidade ou proxy – bem como a divulgação da identidade e das informações de contato do cliente – foram bem documentadas anteriormente, inclusive recentemente pela RT do WHOIS e pelo EWG (consulte a seção 3 acima). Um exemplo específico relevante para os procedimentos de transmissão e divulgação seriam as deliberações de 2010 da GNSO sobre uma proposta de estudar em que medida os usos legítimos de dados do WHOIS foram restringidos pelos serviços de P/P. Essas discussões revelaram preocupações significativas sobre a viabilidade desse estudo, em grande parte devido à provável incapacidade de obter uma amostra de dados suficiente de respondentes voluntários por motivos que vão da confidencialidade dos negócios até implicações de privacidade<sup>47</sup>.

---

<sup>47</sup> Consulte <http://gns0.icann.org/en/issues/whois/whois-pp-relay-reveal-feasibility-survey-28mar11-en.pdf>.

O conselho da GNSO encomendou, portanto, uma pesquisa de viabilidade que foi realizada pelo Interisle Consulting Group. As conclusões da pesquisa, publicadas em agosto de 2012, sugeriram que “deveria ser criado e executado um estudo completo de uma forma que não exigisse que os participantes revelassem detalhes específicos dos nomes de domínio nem identificassem os registrantes que utilizam os serviços de privacidade/proxy. Um estudo completo que dependesse da capacidade de acompanhar e correlacionar solicitações e respostas individualmente identificáveis seria, portanto, impraticável. Um estudo destinado a trabalhar com dados de solicitações anônimos ou agregados seria aceitável para pelo menos alguns possíveis participantes se fossem dadas garantias sólidas de que seus dados seriam protegidos e sua participação não exigiria tempo e esforço substanciais. Dados anônimos ou agregados, no entanto, talvez não apoiassem o tipo de análise detalhada que o conselho da GNSO esperava. A análise cuidadosa dessa permuta deve preceder qualquer decisão de investir em um estudo completo.”

O conselho da GNSO não deu prosseguimento a um estudo completo sobre procedimentos de transmissão e o uso dos serviços de P/P. Consequentemente, as discussões do PPSAI WG sobre suas tarefas regulamentadas com relação aos procedimentos de transmissão e às questões de divulgação (para obter mais detalhes, consulte a seção 5.7 abaixo) consumiram uma parte considerável do tempo do WG.

No momento em que publicou seu relatório inicial, o WG havia preliminarmente chegado a um acordo em relação à transmissão (ou encaminhamento) de comunicações eletrônicas por parte de um provedor de serviços de P/P. Ao lidar com a possibilidade de que um solicitante terceiro não recebesse uma resposta, o WG distinguiu entre uma situação em que um cliente não responde a uma solicitação recebida (isto é, sem resposta) e outra em que um cliente não recebe a solicitação (isto é, sem entrega). Neste sentido, o WG observou que podem ser configurados diversos sistemas de modo diferente, e um provedor talvez não saiba em muitos casos que a entrega a um cliente falhou ou atrasou. O WG concordou em redigir suas recomendações em uma linguagem tecnologicamente neutra, para permitir vários tipos de situações de falha de entrega e para condicionar a ação do provedor de serviços de P/P ao tomar conhecimento da falha persistente de entrega. O WG também observou que a atual especificação provisória sobre privacidade/proxy do RAA de 2013 obriga os registradores credenciados pela ICANN e seus afiliados que oferecem serviços de P/P a revelar em seus termos de serviço as circunstâncias nas quais transmitirão comunicações de terceiros a um cliente.

Além disso, o WG discutiu a questão do encaminhamento e em que medida um provedor de serviços de P/P tem obrigação de agir caso um solicitante não receba uma resposta à sua solicitação de um cliente. Foi observado que as solicitações de encaminhamento poderiam ser feitas em formato eletrônico ou em papel e que pode haver um custo associado à aceitação de vários formatos diferentes. O WG também confirmou sua recomendação da categoria B – de que um provedor tem a obrigação de verificar a precisão das informações de contato de um cliente ao tomar conhecimento de que a tentativa de entrega de uma comunicação falhou<sup>48</sup>. O WG buscou o feedback da comunidade sobre as conclusões preliminares acordadas e as questões em aberto sobre encaminhamento, sobre as quais não havia consenso no momento.

As recomendações finais do WG sobre a categoria E podem ser encontradas na seção 7.

### **5.7 Divulgação da identidade ou dos detalhes de contato no WHOIS de um cliente de privacidade/proxy (categoria F das questões do regulamento)**

As seguintes questões do regulamento foram agrupadas nesta categoria F, sendo que várias outras questões secundárias foram acordadas pelo WG.

1. Quais são, se houver, os processos mínimos, básicos e padronizados de divulgação que devem ser adotados pelos provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN?
  - a) *Há alguma diferença se o solicitante for um organismo encarregado do cumprimento da lei ou uma parte privada?*
  - b) *Os detalhes do reclamante devem ser divulgados ao registrante/proprietário?*
  - c) *Considerar um cancelamento voluntário do registro do nome de domínio como uma opção, não obstante o acesso aos dados por parte de solicitantes legítimos. Em caso afirmativo, o organismo encarregado do cumprimento da lei e as partes lesadas ainda devem ter acesso às informações? Como (se for o caso) impedir que o registrante altere suas informações ao receber uma notificação?*
  - d) *Considerar a possibilidade de o cliente optar por diferentes métodos e questões de notificação quando as leis aplicáveis assim o permitirem.*

---

<sup>48</sup> Consulte as discussões do WG sobre este ponto nas questões do regulamento da categoria B-2 e B-3 (seção 7 abaixo).

- e) *Que processos ou níveis existem para a divulgação do registrante subjacente?*
  - f) *Quais são os padrões mínimos de comprovação que devem ser obrigatórios para a identidade do solicitante?*
  - g) *Quais são os padrões mínimos de comprovação que devem ser obrigatórios para as alegações levantadas pelo solicitante?*
  - h) *O serviço de P/P deve avaliar a legalidade da solicitação? E se a alegação se referir a uma conduta legal em uma jurisdição, mas não em outra?*
  - i) *Com quais limitações o requisitante deve ser obrigado a concordar em relação ao uso dos dados divulgados (por exemplo, apenas para os fins declarados na solicitação, e não para publicação ao público em geral)?*
2. Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigados a divulgar a identidade do cliente com a finalidade específica de garantir a entrega pontual de cartas de interpelação?
- a) *Quando os provedores de P/P devem ser obrigados a fazer isso?*
  - b) *Esclarecer que isso se relaciona à entrega de cartas por parte de advogados particulares (e outras partes)?*
  - c) *A notificação do cliente também deve ser obrigatória?*
  - d) *Quando o cliente deve ser notificado? Em quais circunstâncias o cliente pode contestar a divulgação antes que ela ocorra?*
  - e) *Há alguma diferença se o solicitante for um organismo encarregado do cumprimento da lei ou uma parte privada? Se o solicitante for de uma jurisdição diferente do provedor de P/P? Ou se as leis forem diferentes nas respectivas jurisdições do provedor de P/P e do registrante?*
3. Quais formas de suposta conduta maliciosa, se houver, e qual padrão de evidências seriam suficientes para desencadear uma divulgação?
- a) *Há alguma diferença se o solicitante for um organismo encarregado do cumprimento da lei ou uma parte privada? Se o solicitante for de uma jurisdição diferente do provedor de P/P? Ou se as leis forem diferentes nas respectivas jurisdições do provedor de P/P e do registrante?*
4. Quais proteções devem ser aplicadas para garantir a defesa adequada da privacidade e da liberdade de expressão?

- a) *Proteções que abranjam tanto pessoas físicas como organizações.*
  - b) *Também são necessárias proteções para pequenos negócios/empreendedores contra atividades de concorrência desleal, bem como para casos de perigo físico/psicológico (por exemplo, perseguição/assédio) talvez não relacionados à finalidade do nome de domínio?*
  - c) *Considerar proteções também para os casos em que a publicação do endereço físico possa ameaçar a segurança de alguém ou de uma organização (por exemplo, um grupo religioso ou político)*
5. Que circunstâncias, se houver, garantiriam o acesso aos dados do registrante por parte de organismos encarregados do cumprimento da lei?
  6. Quais processos claros, viáveis, aplicáveis e padronizados deveriam ser adotados pelos serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN a fim de regular esse acesso (se o acesso for garantido)?
  7. Que supostas violações específicas dos termos de serviço do provedor, se houver, seriam suficientes para desencadear a publicação das informações de contato do registrante/proprietário?
  8. Que proteções ou reparações devem estar disponíveis nos casos em que a publicação for considerada injustificável?
    - a) *O registrante deve ser notificado antes da publicação?*
  9. Quais são as obrigações contratuais, se houver, que, se não fossem cumpridas, justificariam a rescisão do acesso do cliente por parte dos provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN?

Como foi observado na seção 5.6 acima, o trabalho prévio da comunidade revelou preocupações consideráveis e uma ausência de regras e práticas padrão para “quando” e “se” um provedor de serviços de P/P revelar – seja a um solicitante terceiro específico ou de modo mais amplo, ao público, publicando no WHOIS – a identidade ou os detalhes de contato de um cliente. O WG portanto também passou um tempo considerável discutindo este tópico, inclusive várias questões específicas destacadas nas diferentes questões do regulamento desta categoria.

O WG conseguiu chegar a um acordo sobre as definições que explicam com mais clareza as duas formas possíveis de uma “divulgação”, isto é, a revelação a um único solicitante e a publicação ao mundo como

um todo. O grupo revisou uma amostragem de respostas de vários provedores de serviços de P/P que confirmaram a ausência de uma prática padrão entre os provedores em relação ao modo de lidar com as solicitações de revelação e publicação. A amostragem também demonstrou que, no ambiente atual, vários provedores incluem cláusulas em seus termos de serviço que informam aos clientes sobre as circunstâncias nas quais um provedor revelará ou publicará sua identidade e/ou suas informações de contato ou que indicam a discricão de um provedor para fazê-lo em situações apropriadas (por exemplo, em resposta a uma ordem judicial). Da mesma forma que na transmissão, isso está em consonância com a exigência atual da especificação provisória sobre privacidade/proxy do RAA de 2013, na qual os registradores credenciados pela ICANN e seus afiliados que oferecerem serviços de P/P são atualmente obrigados a revelar a seus clientes as circunstâncias nas quais a identidade ou os detalhes de contato de um cliente serão revelados ou publicados. No entanto, a amostragem dos provedores de serviços de P/P indicou que a publicação dos detalhes de um cliente no WHOIS geralmente tem maior probabilidade de ser uma consequência da rescisão<sup>49</sup> do serviço de um provedor a um cliente como resultado da violação dos termos de serviço por parte desse cliente.

O WG também reconheceu que há vários motivos pelos quais terceiros podem solicitar uma revelação. Esses motivos podem abranger a iniciação de um processo nos termos da UDRP, alegações de infração de direitos autorais, marca comercial ou outra propriedade intelectual, problemas com o conteúdo de um site e a distribuição de malware. Além disso, também há tipos diferentes de solicitantes – por exemplo, LEAs, proprietários de direitos de propriedade intelectual ou seus advogados e grupos anti-spam e anti-phishing (entre outros). O WG observou que pode ser necessário elaborar padrões e recomendações diferentes para cada tipo de solicitação ou para cada tipo de solicitante, ou ambos. O WG desenvolveu uma estrutura de revelação ilustrativa para solicitações efetuadas por proprietários de marcas comerciais e direitos autorais ou seus representantes autorizados (consulte o anexo B). No entanto, não foi desenvolvida uma estrutura semelhante para LEAs e outros tipos de solicitantes terceiros.

O WG também confirmou que uma solicitação de revelação ou publicação nem sempre precisa estar condicionada à existência prévia de uma solicitação de transmissão desse solicitante em particular. O

---

<sup>49</sup> Consulte a seção 5.8 abaixo.

WG também discutiu a probabilidade de que procedimentos claros, consistentes e bem entendidos de transmissão reduzam a necessidade e a dependência da revelação ou publicação por parte dos solicitantes a fim de resolver problemas com um nome de domínio.

As recomendações finais do WG sobre a categoria F podem ser encontradas na seção 7.

## **5.8 Rescisão [e cancelamento de credenciamento] de serviços de privacidade/proxy**

As seguintes questões do regulamento foram agrupadas nesta categoria G, sendo que outras questões secundárias foram acordadas pelo WG.

1. Que tipos de serviços devem ser tratados e quais seriam as formas de não conformidade que desencadeariam o cancelamento ou a suspensão?
  - a) *Como serão resolvidas as disputas sobre o credenciamento de um provedor de serviços de P/P?*
  - b) *Qual será o procedimento de reclamação de que um determinado provedor credenciado não atende mais os padrões de credenciamento?*
  - c) *Haveria um mecanismo de recurso se o credenciamento de um provedor fosse negado?*

O WG concordou inicialmente que o escopo de seu regulamento incluísse a deliberação tanto da situação em que um provedor de serviços de P/P rescindir o serviço para um cliente como quando o próprio credenciamento de um provedor for rescindido pela ICANN, isto é, quando houver cancelamento do credenciamento.

O WG buscou e obteve instruções específicas do departamento de serviços de registradores da ICANN a fim de entender, em primeiro lugar, o processo de credenciamento e cancelamento de credenciamento de registradores nos termos do RAA de 2013 e, em segundo lugar, se o processo de credenciamento e cancelamento de credenciamento de registradores poderia ou não servir como modelo para um programa de credenciamento e cancelamento de credenciamento de serviços de privacidade/proxy. O WG reconheceu que muitos dos detalhes e procedimentos reais relativos a esse processo deverão ser elaborados como parte da implementação das recomendações de política do WG. No entanto, o WG também considerou que a compreensão dos vários modelos alternativos de credenciamento e

cancelamento de credenciamento poderia ajudar a embasar suas deliberações e o desenvolvimento de uma política viável e implementável. Depois da revisão dos comentários públicos recebidos, o WG também buscou e obteve orientação da equipe de serviços de registradores sobre a operação e as implicações para os serviços de P/P de alterações pendentes na IRTP e, de maneira mais geral, sobre como o grupo de trabalho pode elaborar suas recomendações finais de modo a garantir que a proteção da privacidade de um cliente de serviços de P/P continue sendo um objetivo primordial.

As recomendações finais do WG sobre a categoria G podem ser encontradas na seção 7.

## 6. Contribuição da comunidade e comentários públicos

### 6.1 Solicitação de contribuição e comentários públicos

De acordo com o manual de PDP da GNSO<sup>50</sup>, um grupo de trabalho de PDP deveria solicitar formalmente declarações de cada grupo de partes interessadas e grupo constituinte da GNSO em uma etapa inicial de suas deliberações. Um grupo de trabalho de PDP também é incentivado a buscar a opinião de outros comitês consultivos e organizações de apoio da ICANN que possam ter expertise, experiência ou interesse na questão. Consequentemente, o WG entrou em contato com todas as SOs e os ACs da ICANN e também com os grupos de partes interessadas e grupos constituintes da GNSO com uma solicitação de contribuição no início de suas deliberações. Em resposta, foram recebidas declarações dos seguintes grupos:

- Grupo constituinte corporativo da GNSO (BC)
- Grupo constituinte de propriedade intelectual da GNSO (IPC)
- Grupo constituinte de provedores de serviço e de conectividade da Internet da GNSO (ISPCP)
- Grupo de partes interessadas não comerciais da GNSO (NCSG)
- Comitê consultivo At-Large (ALAC)

---

<sup>50</sup> Consulte o anexo 2 dos procedimentos operacionais da GNSO: <http://gns0.icann.org/council/annex-2-pdp-manual-13nov14-en.pdf>.

As declarações completas podem ser encontradas aqui: <https://community.icann.org/x/SRzRAg>.

O WG publicou seu relatório inicial – que continha vinte recomendações preliminares e várias questões em aberto sobre as quais ainda era necessário obter consenso – para comentários públicos em 5 de maio de 2015. No encerramento do período de comentários públicos de sessenta e três (63) dias para seu relatório inicial, o WG havia recebido mais de 11.000 envios individuais (muitos dos quais baseadas em um modelo de e-mail) no fórum de comentários públicos, inclusive uma petição on-line assinada por mais de 10.000 pessoas, muitas das quais também enviaram outras declarações individuais. Além disso, foram recebidas mais de 150 respostas ao modelo on-line do grupo de trabalho que continha todas as recomendações preliminares e questões em aberto e que o WG publicou para facilitar o fornecimento de outras contribuições. Todos os ACs e as SOs da ICANN e também os grupos de partes interessadas e grupos constituintes da GNSO que haviam fornecido contribuições em resposta à solicitação inicial de feedback do WG também enviaram comentários públicos ao relatório inicial do WG.

## 6.2 Análise das contribuições recebidas

Para facilitar a análise de todos os comentários públicos, o WG usou uma ferramenta de análise uniforme de comentários públicos que agrupou os comentários relevantes em listas correspondentes à recomendação preliminar apropriada (conforme numeradas e publicadas no relatório inicial do WG). Como o relatório inicial continha vinte (20) recomendações preliminares (algumas com subpartes) e várias questões em aberto, a ferramenta de análise de comentários públicos foi dividida em quatro partes distintas. Além disso, foram formadas quatro subequipes de membros voluntários do WG: três para avaliar os comentários públicos relativos às questões em aberto observadas no relatório inicial e a quarta para analisar os outros comentários gerais que foram colocados na parte 4 da ferramenta de análise de comentários públicos. O WG também alterou e ampliou seu prazo do plano de trabalho para acomodar a análise de todos os comentários recebidos.

As quatro partes da ferramenta de análise de comentários públicos e as várias ferramentas de análise inicial desenvolvidas para as subequipes com base no modelo do grupo de trabalho podem ser vistas em <https://community.icann.org/x/KIFCAw>. Todas as redações de trabalho e reuniões das quatro subequipes foram registradas e podem ser vistas na página wiki de cada subequipe em

<https://community.icann.org/x/BI-hAg>. O relatório da equipe sobre os comentários públicos recebidos pode ser visto em <https://www.icann.org/public-comments/ppsai-initial-2015-05-05-en#summary>.

Além das reuniões semanais e discussões por e-mail, o WG também realizou uma segunda reunião presencial em Dublin em outubro de 2015 (imediatamente antes da reunião pública da ICANN), para continuar suas deliberações em preparação para este relatório final com base na análise dos comentários públicos.

Como consequência da revisão das contribuições recebidas, o WG refinou e atualizou determinadas recomendações que estavam em seu relatório inicial. Em outras discussões após a análise dos comentários públicos relevantes, o WG também chegou a um acordo sobre as várias questões em aberto para as quais não havia consenso no momento da publicação de seu relatório inicial. As recomendações finais deste relatório final são, portanto, o resultado das discussões consideradas pelo WG e da incorporação, onde relevante, do feedback da comunidade fornecido ao grupo.

## 7. Recomendações finais do grupo de trabalho

### 7.1 Recomendações

O WG recebeu a tarefa de fornecer ao conselho da GNSO “recomendações de políticas relacionadas às questões identificadas durante as negociações do RAA de 2013, inclusive as recomendações feitas por organismos encarregados do cumprimento da lei e pelos grupos de trabalho da GNSO que não foram tratadas durante as negociações do RAA de 2013 e que, por outro lado, são apropriadas para um PDP; especificamente, questões relacionadas ao credenciamento de serviços de proxy e privacidade”. O que segue são as recomendações finais do WG, relacionadas na ordem de cada uma das questões do regulamento, agrupadas por categoria (A-G). Para cada recomendação, também é indicado o nível de consenso obtido no WG. Quando, com base na análise dos comentários públicos relevantes, a recomendação final do WG foi consideravelmente alterada em relação à sua recomendação preliminar refletida no relatório inicial, isso também é destacado nas seções a seguir.

#### **QUESTÃO 2 DA CATEGORIA A: A ICANN deve distinguir entre serviços de privacidade e de proxy com vistas ao processo de credenciamento?**

***Conclusão do WG: Os serviços de privacidade e proxy devem ser tratados do mesmo modo para fins do processo de credenciamento.***

O WG também concordou em adotar as seguintes definições dos serviços de privacidade e proxy contidas no RAA de 2013:

- **“Serviço de privacidade”** é um serviço pelo qual um Nome Registrado é registrado para seu usuário beneficiado como Titular do Nome Registrado, mas que, para tal, o provedor de serviços de privacidade ou proxy fornecerá informações de contato confiáveis para a

exibição das informações de contato do Titular do Nome Registrado no Serviço de Dados de Registro (WHOIS) ou serviços equivalentes<sup>51</sup>.

- **“Serviço de proxy”** é um serviço pelo qual um Titular de Nome Registrado licencia o uso de um Nome Registrado para o cliente de proxy ou privacidade a fim de fornecer ao cliente de proxy ou privacidade o uso do nome de domínio, e as informações de contato do Titular do Nome Registrado são exibidas no Serviço de Dados de Registro (WHOIS) ou serviços equivalentes em vez das informações de contato do cliente.
- **“Afiliado”**, quando usado neste relatório final no contexto do relacionamento entre um provedor de serviços de proxy ou privacidade e um registrador credenciado pela ICANN, significa um provedor de serviços de privacidade ou proxy que é afiliado a esse registrador, no sentido em que a palavra é utilizada no [RAA de 2013](#). A seção 1.3 do RAA de 2013 define “Afiliado” como a pessoa ou a entidade que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controla, é controlada por ou está sob controle comum com a pessoa ou entidade especificada.

Com relação às definições de um serviço de privacidade e proxy, o WG faz as seguintes recomendações adicionais:

- ***Os registradores não devem aceitar conscientemente<sup>52</sup> registros de provedores de serviços de privacidade ou proxy que não sejam credenciados através do processo desenvolvido pela ICANN. Para entidades não credenciadas que registrarem nomes em prol de terceiros, o WG observa que serão aplicadas as obrigações para Titulares de Nomes Registrados, conforme definido na seção 3.7.7 do RAA de 2013<sup>53</sup>.***

---

<sup>51</sup> As definições de serviços de privacidade e serviços de proxy refletem isso no RAA de 2013. Nesse contexto, o RAA de 2013 também define “Nome registrado” como um nome de domínio no domínio de um gTLD, sobre o qual um operador de registro de gTLDs (ou um afiliado ou subcontratado do mesmo envolvido na prestação de serviços de registro) mantém dados em um banco de dados de registro, providencia essa manutenção ou deriva receita dessa manutenção, e “Titular do nome registrado” é definido como o titular de um nome registrado.

<sup>52</sup> Nesse contexto, “conscientemente” se refere ao conhecimento real no momento em que o registro é apresentado ao registrador. Como orientação de implementação, esse conhecimento seria normalmente obtido por meio de um relatório ao registrador por parte da ICANN ou de terceiros.

<sup>53</sup> A seção 3.7.7.3 do RAA de 2013 diz o seguinte: “O Titular de Nome Registrado que pretender licenciar o uso de um nome de domínio para terceiros será, ainda assim, o Titular do Nome Registrado do registro e responsável por fornecer suas próprias informações de contato completas e por fornecer e atualizar corretamente as informações

**PERGUNTA 1 DA CATEGORIA B – Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigados a rotular as entradas do WHOIS de modo a mostrar claramente quando um registro é feito por meio de um serviço de privacidade/proxy?**

Conclusão do WG: *Na medida em que for viável, os registros de nomes de domínio que envolvam provedores de serviços de P/P devem ser claramente rotulados como tais no WHOIS<sup>54</sup>.*

Observações do WG sobre B-1:

Pode haver várias maneiras de implementar esta recomendação a fim de atingir esse objetivo. A viabilidade e a eficácia dessas opções devem ser mais exploradas como parte do processo de implementação. Como um exemplo, foi sugerido que os provedores de serviços de P/P poderiam ser obrigados a fornecer os dados de registro em um formato uniforme e padrão que deixasse claro que o registro do nome de domínio envolve um serviço de P/P – por exemplo, inserir no campo de informações do registrante “nome do serviço, em nome do cliente” (no caso de um serviço de proxy, este poderia conter um número, como cliente nº 512, enquanto que, no caso de um serviço de privacidade, conteria o nome real do cliente). Depois da apresentação dessas informações ao registrador, elas seriam então exibidas no WHOIS para que ficasse claramente identificado como um registro do nome de domínio que envolve um serviço de P/P. O WG observou que a viabilidade dessa recomendação pode ser afetada pelo fato de que o provedor de serviços de P/P talvez não seja o responsável por inserir as informações relevantes no WHOIS.

**PERGUNTA 2 DA CATEGORIA B – Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigados a fazer verificações periódicas para garantir a precisão das informações de contato do cliente? Em caso afirmativo, como?**

---

de contato técnicas e administrativas adequadas a fim de promover a resolução em tempo hábil de problemas que possam surgir relacionados ao Nome Registrado.”

<sup>54</sup> O WG reconheceu que a implementação desta recomendação pode exigir a análise das possíveis implicações de acrescentar outro campo ao WHOIS. Para fins de clareza, as referências ao “WHOIS” neste relatório final dizem respeito ao serviço de diretório de registro de gTLDs que atualmente se encontra globalmente acessível, bem como a quaisquer sucessores ou substitutos do mesmo.

**Conclusão do WG: *O WG recomenda<sup>55</sup> que os dados do cliente de serviços de P/P sejam validados e verificados de modo consistente com os requisitos descritos na [Especificação do programa de precisão do WHOIS](#) do RAA de 2013 (conforme possa vir a ser periodicamente atualizado). Além disso, nos casos em que um provedor de serviços de P/P for afiliado a um registrador e que esse registrador afiliado houver realizado a validação e verificação dos dados do cliente de P/P, não será necessário que o provedor de serviços de P/P faça uma nova verificação das mesmas informações.***

**Observações do WG sobre B-2:**

De modo semelhante à [Política de lembretes de dados do Whois](#) da ICANN, os provedores de serviços de P/P devem ser obrigados a informar o cliente de serviços de P/P anualmente sobre a obrigação de fornecer informações de contato precisas e atualizadas ao provedor de serviços de P/P. Se o provedor de serviços de P/P tiver alguma informação sugerindo que as informações de um cliente de serviços de P/P estão incorretas (como no caso de o provedor receber uma notificação de e-mail retornado ou uma mensagem de notificação de não entrega em conexão com a conformidade com avisos de lembrete de dados ou de outra forma), o provedor deverá verificar ou verificar novamente, conforme o caso, o(s) endereço(s) de e-mail. Se, em um prazo de quinze (15) dias consecutivos após receber essa informação, o provedor de serviços de P/P não receber uma resposta afirmativa do cliente de serviços de P/P fornecendo a verificação solicitada, o provedor de serviços de P/P deverá verificar manualmente as informações de contato correspondentes.

**PERGUNTA 3 DA CATEGORIA B – Que direitos e responsabilidades devem ter os registrantes de nomes de domínio que usam serviços de privacidade/proxy? Que obrigações devem ter os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN no gerenciamento desses direitos e responsabilidades? Esclarecer como devem ser aplicadas as transferências, renovações e políticas de PEDNR.**

**Conclusão do WG: *Todos os direitos, responsabilidades e obrigações de registrantes, bem como os de provedores de serviços de P/P credenciados, devem ser comunicados claramente no contrato de registro de P/P, inclusive as obrigações de um provedor de gerenciar esses direitos e responsabilidades***

---

<sup>55</sup> Alguns membros do WG expressaram a opinião de que os padrões mínimos de verificação ou validação para serviços de P/P credenciados devem, de modo ideal, ultrapassar os aplicáveis para registros não proxy.

***e qualquer outra exigência específica que se aplique a transferências e renovações de um nome de domínio. Em especial, todos os provedores de serviços de P/P credenciados devem revelar a seus clientes as condições nas quais o serviço poderá ser encerrado no caso de uma transferência do nome de domínio e como são tratadas as solicitações de transferência de um nome de domínio. Talvez seja necessário elaborar mais detalhes sobre os requisitos mínimos de direitos, responsabilidade e obrigações.***

***O WG também recomenda que seja obrigatório para todos os provedores de serviços de P/P transmitir a seus clientes qualquer aviso obrigatório nos termos do RAA ou de uma política de consenso da ICANN (consulte o texto principal na categoria E desta seção 7 para ver outras recomendações relativas à transmissão).***

Além disso, o WG recomenda o seguinte como práticas recomendadas para provedores de serviços de P/P credenciados:

- ***Os provedores de serviços de P/P devem facilitar e não prejudicar a transferência, renovação ou restauração de um nome de domínio por seus clientes, inclusive, sem limites, uma renovação durante o período de tolerância para o resgate nos termos da [Política de recuperação de registros expirados](#) e transferências para outro registrador.***
- ***Os provedores de serviços de P/P devem envidar esforços comercialmente razoáveis para evitar a necessidade de revelar dados do cliente subjacente no processo de renovação, transferência ou restauração de um nome de domínio.***
- ***Os provedores de serviços de P/P devem incluir em seus termos de serviço um link ou outro direcionamento para o site da ICANN (ou outro local on-line aprovado pela ICANN, como o site do próprio provedor), onde uma pessoa possa consultar definições e significados oficiais de termos específicos, como revelação ou publicação.***

#### Observações do WG sobre B-3:

Em relação a transferências e renovações, o WG observou a prática comum entre provedores de rescindir a proteção dos serviços de P/P como parte do processo de transferência, bem como as alterações pendentes na IRTP em relação à consequência de desabilitar um serviço de proxy nos termos da IRTP. Por isso, o WG desenvolveu recomendações que enfatizam a necessidade de revelar

claramente essas consequências aos clientes (OBSERVAÇÃO: também foi formado um subgrupo para explorar formas práticas de promover as transferências sem a necessidade de rescisão – consulte a seção 5.3 acima).

O WG não explorou em detalhes uma possível recomendação de que os provedores de serviços de P/P informem sobre atualizações nas informações do WHOIS dentro de um prazo determinado (por exemplo, de acordo com a seção 3.2.2 do RAA de 2013).

#### **CATEGORIA C<sup>56</sup>:**

**Questão de “limite”: Atualmente, os serviços de proxy/privacidade estão disponíveis para empresas, organizações não comerciais e pessoas físicas. Deve haver alguma alteração nesse aspecto do sistema atual nos novos padrões de credenciamento?<sup>57</sup>**

O WG discutiu as dificuldades práticas criadas pela falta de uma definição clara do que é “comercial” e “não comercial”. Por exemplo, poderia ser feita uma distinção com base no fato de uma pessoa ou organização ter determinada forma corporativa ou com base nas atividades/transações das quais a pessoa ou organização participa, independentemente da forma corporativa. Além disso, algumas entidades comerciais registram e usam nomes de domínio para fins não comerciais (por exemplo, beneficência ou experimental).

**Conclusão do WG: *O WG concorda que o status de um registrante como organização comercial, organização não comercial ou indivíduo não deve ser o fator de acionamento da disponibilidade dos serviços de P/P para o registrante. Fundamentalmente, os serviços de P/P devem permanecer***

---

<sup>56</sup> O WG concordou em discutir primeiro uma questão de limite (isto é, uma base) para esta categoria. No decorrer das deliberações, ficou claro que as possíveis respostas às questões C-1 e C-2 estavam estreitamente vinculadas a essa questão de limite.

<sup>57</sup> Ao concordar em primeiro discutir esta questão de limite para a categoria C, os membros do WG observaram também que as respostas a algumas questões desta categoria poderiam ser, de certa forma, condicionais, no sentido de que uma resposta sim/não a uma delas poderia tornar desnecessário responder a outras. O WG também observou que as referências ao “uso” de um domínio para fins específicos também podem implicar em questões de conteúdo.

***disponíveis para os registrantes independentemente de seu status enquanto organizações comerciais, não comerciais ou enquanto indivíduos<sup>58</sup>.***

No entanto, durante as deliberações que levaram ao relatório inicial, alguns membros do WG expressaram a opinião de que os nomes de domínio ativamente usados para transações comerciais (por exemplo, venda ou troca de mercadorias ou serviços) não devem poder usar ou continuar usando serviços de P/P. Da mesma forma, a questão C-1 do regulamento apresentou algumas distinções que criaram uma divisão dentro do WG e que se refletiram no relatório inicial, e para as quais o WG solicitou comentários públicos.

**QUESTÃO 1 DA CATEGORIA C – Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem distinguir entre nomes de domínio usados para fins comerciais e fins pessoais? Especificamente, o uso dos serviços de privacidade/proxy é apropriado quando um nome de domínio é registrado para fins comerciais?**

Como observado acima, na resposta à questão de limite para esta categoria C, o WG concorda que o simples fato de um domínio ser registrado por uma entidade comercial ou por alguém que realiza atividades comerciais em outros âmbitos não deve impedir o uso dos serviços de P/P. Além disso, a maioria dos membros do WG considera que não é necessário nem prático proibir os nomes de domínio ativamente usados para atividades comerciais de usar os serviços de P/P.

Como está refletido nas duas opiniões que foram apresentadas à comunidade para feedback no relatório inicial, outros membros do WG discordaram, observando que, no “mundo off-line”, as empresas quase sempre são obrigadas a fazer o registro junto às respectivas autoridades, bem como a revelar detalhes sobre suas identidades e localização. Esses membros expressaram a opinião de que é necessário e prático distinguir entre os domínios usados para fins comerciais (independentemente de o registrante estar de fato registrado como entidade comercial em algum lugar) e os domínios (que podem ser operados por uma entidade comercial) que são usados para fins não comerciais. Além disso, os domínios que realizam transações financeiras on-line devem ter as informações de registro do

---

<sup>58</sup> O WG observa que a RT do WHOIS havia confirmado especificamente que os serviços de P/P podem ser e são usados para atender a interesses legítimos, tanto comerciais como não comerciais.

domínio abertamente disponíveis para fins de, por exemplo, autoproteção do consumidor e cumprimento da lei. Assim, esses membros sugeriram que os domínios usados para transações financeiras on-line com finalidades comerciais não devem ser elegíveis para registros de privacidade e proxy.

Entre os argumentos das respostas, alguns membros do WG afirmaram que, nas jurisdições onde já existem exigências legais similares (por exemplo, registro comercial, revelação de local) para o “mundo on-line”, essa revelação geralmente é feita por meio de um link visível no site, e não nos dados do WHOIS. Isto se deve aparentemente ao fato de que, ao passar do “mundo off-line” ao “mundo on-line”, os legisladores normalmente se concentram no conteúdo disponível no nome de domínio, e não no registro propriamente dito do nome de domínio. Essa opinião também sustenta que pode haver motivos válidos pelos quais os registrantes de nomes de domínio que usam seus nomes de domínio para fins comerciais possam legitimamente precisar da disponibilidade desses serviços (por exemplo, para o exercício de discurso político).

As subpartes da questão C-1, (a) e (b), que o WG adicionou para centrar as discussões naquele momento, sugerem a definição de “comercial” dentro do contexto de atividades específicas, e utilizam “comércio” como exemplo. No entanto, a discussão do WG girou em torno do termo mais amplo “comercial” e se determinados tipos de atividade comercial devem significar que um domínio não é elegível para um registro de P/P. O WG, portanto, começou a usar a palavra “comercial” de um modo mais amplo e a palavra “transacional” para tratar de questões levantadas pela posição mantida pelo grupo que apoiava a ideia de não permitir que os domínios usados para transações financeiras on-line com fins comerciais usem os serviços de P/P. Da mesma forma, foi desenvolvida uma possível definição de “transacional” durante as deliberações iniciais do WG, da seguinte maneira: *“Os domínios usados para transações financeiras on-line com finalidades comerciais não devem ser elegíveis para registros de privacidade e proxy.”*

Consequentemente, no relatório inicial, o WG solicitou o feedback da comunidade em relação à questão sobre se *“os registrantes de nomes de domínio associados a atividades comerciais e que são usados para transações financeiras on-line [devem] ser proibidos de usar ou continuar usando os serviços de P/P”*. As respostas a duas questões adicionais dependeram do apoio a uma resposta afirmativa à primeira

pergunta, isto é, a opinião de que esses registrantes não deveriam mais ter permissão para usar os serviços de P/P. Essas duas questões adicionais foram: *“Se você concorda com esta posição [a proibição], acha que seria útil adotar uma definição de comercial ou transacional para definir esses domínios para os quais o registro dos serviços de P/P deve ser proibido? Em caso afirmativo, quais deveriam ser as definições?”*

Uma subequipe do WG<sup>59</sup> analisou os milhares de comentários recebidos que responderam diretamente à primeira questão apresentada ou que, segundo a subequipe, pareceram ser altamente relevantes à mesma (como os vários comentários que endossaram declarações de apoio ao *“uso de serviços de privacidade para todos, para todos os fins jurídicos, independentemente de ser um site ‘comercial’ ou não”*). Em termos numéricos, uma maioria esmagadora desses comentários respondeu à questão apresentada com uma negativa e apoiou a ideia de que não deve haver restrições no uso de serviços de P/P. A maioria dos comentários foi enfaticamente contrária a qualquer distinção entre comercial e não comercial e considerou que qualquer alteração seria vista como uma perda de privacidade, uma ausência de proteção para empresas domésticas e/ou pequenas e uma inibição à liberdade de expressão. Muitos também achavam que havia legislação e normas suficientes em vigor para lidar com a revelação de nomes, se fosse exigido pelos tribunais. Por outro lado, os poucos autores de comentários a favor de proibir o uso de serviços de P/P por aqueles que realizam atividades comerciais ou financeiras basearam essa opinião na prevenção e investigação de crimes.

Foi recebido muito feedback público que expressava preocupação sobre a ausência de definições robustas e práticas dos termos *“atividade comercial”* e *“transações financeiras on-line”*, sendo que alguns autores de comentários observaram que provavelmente seria muito difícil elaborar essas definições. Vários autores de comentários representando grupos significativos de partes interessadas observaram que uma resposta do tipo sim ou não à primeira questão era difícil, porque o WG não havia apresentado uma definição consensual desses termos. O WG conclui, portanto, que é difícil presumir que os muitos autores de comentários que responderam (em efeito) que os registros usados para envolvimento em *“atividades comerciais”* ou para realizar *“transações financeiras on-line”* deveriam continuar a ter permissão para usar os serviços de P/P teriam necessariamente respondido à pergunta

---

<sup>59</sup> As deliberações, versões preliminares de documentos e relatórios dessa subequipe podem ser consultados em <https://community.icann.org/x/OYZCAw>.

da mesma forma com relação a todas as definições possíveis desses termos.

***Tendo em vista que a situação atual consiste em que não há restrições para os usos nos quais podem ser colocados os nomes de domínio registrados que utilizam esses serviços, o WG considera que os padrões de credenciamento para os serviços de P/P não devem exigir que os provedores de serviços façam a diferenciação entre os registrantes que desejam usar esses serviços para envolvimento em atividades comerciais ou transações financeiras on-line e os registrantes que não o desejam fazer.***

Esta conclusão busca refletir a ampla maioria de opiniões expressas nos comentários, mas também está embasada em motivos práticos. Certamente será difícil (no melhor dos casos) alcançar uma definição consensual de termos críticos que devem ser definidos para incorporar esse princípio nos padrões de credenciamento, e o WG não apoia a ideia de adiar a adoção e implementação de um sistema de credenciamento até que esse consenso seja alcançado.

O WG observa que alguns provedores de P/P atualmente aplicam restrições similares sobre quem possa usar seus serviços específicos. A conclusão do WG de que essa proibição não deve ser incorporada aos padrões de credenciamento no momento não pretende desencorajar os provedores credenciados de adotar e implementar essas políticas se assim escolherem (desde que cumpridos outros critérios relevantes, como a publicação dos termos de serviço e motivos para a rescisão do serviço).

O WG também observa que pelo menos alguns registrantes envolvidos em transações comerciais que usam nomes de domínio registrados por meio de serviços de P/P o estão fazendo para realizar atividades ilegais ou outros abusos que podem fornecer uma base para revelação ou publicação segundo outra parte desses padrões de credenciamento, ou segundo termos de serviço adotados e publicados por provedores credenciados. Para não deixar dúvidas, a conclusão do WG de que os registrantes envolvidos em atividades comerciais ou transacionais não devem ser considerados em si como não elegíveis para usar serviços de P/P não deve afetar a elegibilidade (ou não) de um determinado registrante para fazê-lo por outras razões.

Vários autores de comentários expressaram uma preocupação extrema com as possíveis consequências inesperadas que poderiam surgir com o impedimento do uso de serviços de P/P por determinados tipos de registrantes. Houve um apoio incondicional ao princípio de que a política não deve restringir

indevidamente o uso de serviços de P/P às custas de direitos fundamentais.

A lista abaixo resume o que o WG acredita serem, como resultado da análise efetuada, algumas das preocupações genuínas e legítimas expressas por vários autores de comentários:

- Doxing (revelação de informações pessoais)/swatting (falso alarme aos órgãos de emergência) e preocupações com a segurança física (por exemplo, perseguições, assédio ou quando o registrante está em um local inseguro ou sob ameaça)
- Necessidade de anonimato para determinadas pessoas e organizações (por exemplo, os que trabalham em comunidades em risco, minorias visadas, mulheres e ativistas políticos e religiosos)
- Falta de separação entre presença comercial on-line e informações pessoais, em alguns casos por motivos de custos e especialmente em empresas domésticas ou pequenas (por exemplo, proprietários de lojas on-line, freelancers, autônomos, escritores)
- Registrantes que usam pseudônimos e nomes fictícios por motivos jurídicos (por exemplo, artistas de conteúdo adulto, autores de material erótico)
- Preocupações com roubo de dados
- Spam, fraude e roubo de identidade (por exemplo, tentativas de phishing)
- Outras necessidades legítimas de privacidade das informações do domínio, por exemplo, lançamento de novos produtos, concorrência comercial, sites de pré-lançamento

## **QUESTÃO 2 DA CATEGORIA C – O uso de serviços de privacidade/proxy deve ser restrito apenas a registrantes que forem pessoas físicas que utilizam o nome de domínio para fins não comerciais?**

Conclusão do WG: Dada a discussão anterior, ***o WG não acredita que os registros de P/P devam ser limitados a pessoas físicas que usam seus domínios para fins não comerciais.***

## **QUESTÃO 3 DA CATEGORIA C – Deve haver uma diferença nos campos de dados a serem exibidos se o nome de domínio for registrado ou usado para uma finalidade comercial, ou por uma entidade comercial em vez de uma pessoa física?**

**Conclusão do WG: *A maioria dos membros do WG opina que não é desejável nem viável fazer uma distinção nos campos de dados a serem exibidos.***

**QUESTÃO 1 DA CATEGORIA D – Que medidas devem ser tomadas para garantir a possibilidade de contato e a capacidade de resposta dos provedores?**

**Conclusão do WG: *A ICANN deverá publicar e manter publicamente acessível uma lista de todos os provedores de serviços de P/P, com todas as informações de contato adequadas. Os registradores devem ser informados sobre a prática recomendada de fornecer um link da Web para serviços de P/P executados por eles ou seus afiliados. Os provedores de serviços de P/P devem declarar sua afiliação a um registrador (se for o caso) como um requisito do programa de credenciamento.***

**Observações do WG sobre D-1:**

O WG observou que a capacidade de resposta do provedor é uma parte separada, porém necessária, do programa de credenciamento. Embora não seja totalmente dispositivo quanto à questão da capacidade de resposta para todos os tipos de denúncias e solicitações que um provedor de serviços de P/P possa receber, o WG elaborou um conjunto de recomendações referentes à transmissão de comunicações eletrônicas, assim como uma estrutura ilustrativa para reger a admissão, o processamento e a resposta dos provedores às solicitações de revelação de informações de proprietários de direitos de propriedade intelectual (consulte o texto principal nas categorias E e F desta seção 7, abaixo, para obter detalhes sobre as recomendações do WG referentes aos procedimentos de transmissão e revelação).

**QUESTÃO 2 DA CATEGORIA D – Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigados a manter pontos de contato dedicados para denunciar abusos? Em caso afirmativo, os termos devem ser consistentes com as exigências aplicáveis aos registradores de acordo com a seção 3.18 do RAA?**

**Conclusão do WG: *Os provedores de serviços de P/P devem manter um ponto de contato para fins de denúncia de abusos. Neste sentido, o WG concordou que um ponto de contato “designado”, e não “dedicado”, será suficiente para fins de denúncia de abusos, uma vez que a principal preocupação é ter um ponto de contato que possa ser acessado por terceiros do qual possam esperar uma resposta.***

***Para esclarecimento, o WG observa que, contanto que a exigência de um ponto de contato único possa ser operacionalmente cumprida, não é obrigatório que um provedor designe um indivíduo específico para tratar dessas denúncias. O grupo de trabalho também recomenda que o ponto de contato designado seja “competente e autorizado” para investigar e tratar de denúncias de abuso e solicitações de informações recebidas.***

Observações do WG sobre D-2:

O WG aprova as seguintes recomendações do departamento de conformidade da ICANN (cuja contribuição o WG buscou) em relação aos trabalhos práticos da seção 3.18 do RAA, e concorda que essas recomendações podem ser úteis na elaboração de orientações e processos durante a fase de implementação das propostas do WG para esta questão do regulamento: (i) fornecer orientação para o requisito de uma denúncia de abuso quanto aos tipos permitidos de reclamações de abuso e os tipos de medidas que os provedores de serviços de P/P deveriam tomar em relação a essas denúncias; e (ii) considerar outras opções de denúncia de abuso que não sejam a publicação de um endereço de e-mail em um site e nos resultados do WHOIS (para tratar dos crescentes volumes de spam).

**QUESTÃO 3 DA CATEGORIA D – Os detalhes de contato completos do WHOIS dos provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigatórios?**

Conclusão do WG: ***O WG concordou que os provedores de serviços de P/P devem ter total possibilidade de contato por meio da publicação dos detalhes de contato em seus sites de acordo com o estabelecido na seção 2.3 do RAA de 2013, [Especificação sobre registros de privacidade e proxy](#) (conforme possa vir a ser periodicamente atualizada).***

Observações do WG sobre D-3:

O WG observa que a adoção e implementação de suas recomendações em resposta a outras questões do regulamento podem afetar o modo como esta recomendação será implementada (por exemplo, a recomendação do WG de que a ICANN publique uma lista publicamente acessível dos provedores credenciados [consulte a conclusão do WG para D-1] e de que as entradas do WHOIS sejam claramente rotuladas se corresponderem a um provedor de serviços de P/P [consulte a conclusão do WG para B-1]).

**QUESTÃO 4 DA CATEGORIA D – Que formas de suposta conduta maliciosa, se houver, seriam tratadas por um ponto de contato publicado e designado em um provedor de serviços de privacidade/proxy credenciado pela ICANN?**

***Conclusão do WG: O WG recomenda que os requisitos relacionados às formas de suposta conduta maliciosa a serem tratadas pelo ponto de contato designado e publicado em um provedor de serviços de P/P credenciado pela ICANN contemham uma lista das formas de conduta maliciosa a serem tratadas. Esses requisitos devem ter uma flexibilidade suficiente para acomodar novos tipos de conduta maliciosa. A seção 3 da Especificação dos compromissos de interesse público (PIC) do contrato de registro de novos gTLDs<sup>60</sup> ou a proteção 2, anexo 1 do comunicado de Pequim do GAC<sup>61</sup> poderia servir como ponto de partida para elaborar essa lista.***

***O WG recomenda que seja elaborado um conjunto uniforme de critérios obrigatórios mínimos para a apresentação de denúncias de abuso e solicitações de informações. Os formulários que possam ser exigidos por provedores individuais de serviços de P/P para esse fim devem também incluir um espaço para texto de formato livre<sup>62</sup>. Os provedores de serviços de P/P devem também ter a capacidade de “categorizar” as denúncias recebidas a fim de facilitar a capacidade de resposta.***

**QUESTÕES 1 E 2 DA CATEGORIA E – Quais são, se houver, os processos mínimos, básicos e padronizados de transmissão que devem ser adotados pelos provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN? Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigados a encaminhar ao cliente todas as alegações de atividades ilegais que receberem em relação a nomes de domínio específicos do cliente?**

---

<sup>60</sup> “O operador de registro incluirá uma cláusula em seu contrato entre registro e registrador que exija que os registradores incluam em seus contratos de registro uma cláusula que proíba os titulares de nome registrado de distribuir malware, botnets que operam de forma abusiva, phishing, pirataria, violação de marca comercial ou de direitos autorais, práticas fraudulentas ou enganosas, falsificação ou, de outra forma, se envolver em atividades contrárias à legislação aplicável e gerar (de acordo com a legislação aplicável e qualquer procedimento relacionado) consequências para tais atividades, inclusive a suspensão do nome de domínio.”

<sup>61</sup> “Os operadores de registro garantirão que os termos de uso para registrantes contemham proibições contra a distribuição de malware, a operação de botnets, phishing, pirataria, violação de marca comercial ou direitos autorais, práticas fraudulentas ou enganosas, falsificação ou, de outra forma, se envolver em atividades contrárias à legislação aplicável.”

<sup>62</sup> O WG discutiu, mas não finalizou os elementos mínimos que devem ser incluídos nesse formulário.

**Conclusões do WG:** O WG dividiu as discussões sobre a categoria E em dois tópicos, como detalhado abaixo. O primeiro conjunto de recomendações refere-se às obrigações dos provedores em relação ao encaminhamento de uma comunicação eletrônica inicial. O segundo conjunto de recomendações refere-se às obrigações dos provedores em relação ao encaminhamento de solicitações de transmissão da comunicação inicial por parte do solicitante.

***I. Sobre as comunicações eletrônicas<sup>63</sup>:***

***(1) Todas as comunicações exigidas pelo RAA e pelas políticas de consenso da ICANN devem ser transmitidas.***

***(2) Para todas as outras comunicações eletrônicas, os provedores de serviços de P/P credenciados devem escolher uma das seguintes opções:***

- ***Opção nº 1: transmitir todas as solicitações eletrônicas recebidas (inclusive aquelas recebidas por e-mails e formulários da Web), mas o provedor poderá implementar proteções comercialmente razoáveis (inclusive CAPTCHA) para filtrar spam e outras formas de comunicações abusivas***
- ***Opção nº 2: transmitir todas as solicitações eletrônicas (inclusive aquelas recebidas por e-mails e formulários da Web) recebidas de LEAs e terceiros que contenham alegações de abuso de nomes de domínio (ou seja, atividade ilegal).***

***(3) Em todos os casos, os provedores de serviços de P/P credenciados devem publicar e manter um mecanismo (por exemplo, e-mail do ponto de contato designado) para que os solicitantes possam entrar em contato a fim de acompanhar ou encaminhar suas solicitações originais.***

***O WG também recomenda que seja explorado durante a implementação o uso de formulários padrão e outros mecanismos que facilitarão a identificação imediata e exata de uma solicitação de transmissão (por exemplo, menus suspensos em formulários do provedor baseados na Web ou campos que exigiriam o preenchimento dos detalhes de contato de um solicitante, especificando o tipo de solicitação ou outras informações básicas).***

---

<sup>63</sup> O WG concorda que e-mails, formulários da Web e ligações telefônicas automáticas sejam considerados “comunicações eletrônicas”, enquanto que faxes operados manualmente e ligações telefônicas não automáticas não o sejam. O WG recomenda que a implementação do conceito de “comunicações eletrônicas” seja suficientemente flexível de modo a acomodar desenvolvimentos tecnológicos futuros.

## **II. Sobre ações adicionais do provedor quando houver repetição de uma falha de comunicação eletrônica**

- ***Todas as solicitações eletrônicas de terceiros alegando abuso por um cliente de serviços de P/P serão prontamente transmitidas ao cliente. Um solicitante será prontamente notificado sobre uma falha persistente de entrega<sup>64</sup> da qual venha a ter conhecimento um provedor de serviços de P/P.***
- ***O WG considera que ocorre uma “falha persistente de entrega” quando um sistema de comunicações eletrônicas abandona ou deixa de tentar entregar uma comunicação eletrônica a um cliente após um determinado número de tentativas de entrega duplicadas ou repetidas dentro de um período razoável de tempo. O WG enfatiza que essa falha persistente de entrega, em si mesma, não é suficiente para acionar uma obrigação ou ação adicional do provedor nesta categoria E, a menos que o provedor também tome conhecimento da falha persistente de entrega.***
- ***Como parte de um processo de encaminhamento e quando cumpridos os requisitos acima mencionados com relação a uma falha persistente de entrega de uma comunicação eletrônica, o provedor deverá, mediante solicitação, transmitir outro formulário de notificação ao seu cliente. Um provedor deverá ter discricção para selecionar o meio mais adequado de transmitir essa solicitação. Um provedor deverá ter o direito de impor limites razoáveis à quantidade de solicitações desse tipo feitas pelo mesmo solicitante para o mesmo nome de domínio.***
- ***Se um provedor de serviços de P/P tomar conhecimento de uma falha persistente de entrega a um cliente, conforme descrito acima, isso acionará a obrigação do provedor de executar uma verificação/nova verificação (conforme o caso) do(s) endereço(s) de e-mail do cliente, de acordo com a recomendação deste WG detalhada na questão 2 da categoria B.***
- ***Essas recomendações não impedirão um provedor de serviços de P/P de tomar medidas adicionais no caso de uma falha persistente de entrega de comunicações eletrônicas a um cliente, de acordo com seus termos de serviço publicados.***

---

<sup>64</sup> O WG observa que uma falha de “entrega” de uma comunicação não deve ser equiparada à falha de um cliente em “responder” a uma solicitação, notificação ou outro tipo de comunicação.

## **CATEGORIA F:**

- 1. Quais são, se houver, os processos mínimos, básicos e padronizados de divulgação que devem ser adotados pelos provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN?**
- 2. Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigados a divulgar a identidade do cliente com a finalidade específica de garantir a entrega pontual de cartas de interpelação?**
- 3. Quais formas de suposta conduta maliciosa, se houver, e qual padrão de evidências seriam suficientes para desencadear uma divulgação?**
- 4. Quais proteções devem ser aplicadas para garantir a defesa adequada da privacidade e da liberdade de expressão?**
- 5. Que circunstâncias, se houver, garantiriam o acesso aos dados do registrante por parte de organismos encarregados do cumprimento da lei?**
- 6. Quais processos claros, viáveis, aplicáveis e padronizados deveriam ser adotados pelos serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN a fim de regular esse acesso (se o acesso for garantido)?**
- 7. Que supostas violações específicas dos termos de serviço do provedor, se houver, seriam suficientes para desencadear a publicação das informações de contato do registrante/proprietário?**
- 8. Que proteções ou reparações devem estar disponíveis nos casos em que a publicação for considerada injustificável?**
- 9. Quais são as obrigações contratuais, se houver, que, se não fossem cumpridas, justificariam a rescisão do acesso do cliente por parte dos provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN?**

As recomendações finais do WG sobre as questões do regulamento da categoria F são especificadas abaixo. A natureza de suas deliberações indicou que o WG acredita que é mais útil apresentar as recomendações de outra forma que não seja a de respostas cronológicas para cada questão do regulamento.

### I. Definições recomendadas pelo WG

A revisão do WG de uma amostra de políticas de provedores de serviços de P/P, bem como o trabalho prévio da ICANN sobre essa questão, indicam que atualmente não há uma única definição consistente e universalmente aceita ou bem compreendida de “divulgação”, como a palavra é usada pela comunidade da ICANN. O WG elaborou as seguintes definições para abordar os dois aspectos do que normalmente se entende que significa uma solicitação de “divulgação” e recomenda que a ICANN adote essas definições em seu programa de credenciamento de provedores de serviços de P/P e, de modo mais geral, em todos os contratos relevantes e políticas relacionadas:

- ***“Publicação” significa a divulgação da identidade ou dos detalhes de contato de uma pessoa (ou seja, o licenciado ou proprietário beneficiário de um nome de domínio registrado) no sistema WHOIS.***
- ***“Revelação” significa a divulgação da identidade ou dos detalhes de contato de uma pessoa (ou seja, o licenciado ou proprietário beneficiário de um nome de domínio registrado) para um terceiro solicitante sem publicação no sistema WHOIS.***
- ***O termo “pessoa”, usado nestas definições é entendido como pessoas físicas e jurídicas, bem como organizações e entidades.***
- ***“Solicitante”, quando usado no contexto de transmissão, revelação ou publicação, inclusive na estrutura ilustrativa de revelação descrita no anexo B, significa um indivíduo, organização ou entidade (ou seus representantes autorizados) que solicita de um provedor de serviços de privacidade ou proxy uma transmissão, revelação ou publicação da identidade ou dos detalhes de contato de um cliente, conforme o caso.***

O WG concordou que pode haver a necessidade, em determinadas circunstâncias, de diferenciar entre uma solicitação efetuada por organismos encarregados do cumprimento da lei (“LEA”) e outra por terceiros, como titulares de direitos de propriedade intelectual ou organizações privadas antiabuso. O WG observa que o RAA de 2013 inclui uma definição de LEA (consulte <https://www.icann.org/resources/pages/approved-with-specs-2013-09-17-en>) e recomenda a adoção de uma definição semelhante no programa de credenciamento da ICANN e nos contratos e políticas relacionados:

***“Organismos encarregados do cumprimento da lei” significa as autoridades encarregadas do cumprimento da lei, proteção ao consumidor, de caráter governamental ou outras autoridades semelhantes, designadas ocasionalmente pelo governo nacional ou territorial da jurisdição na qual o provedor de serviços de P/P estiver estabelecido ou mantiver um escritório físico. Esta definição baseia-se na seção 3.18.2 do contrato de credenciamento de registradores de 2013, cuja cláusula enuncia a obrigação do registrador de manter um ponto de contato para autoridades encarregadas do cumprimento da lei e para revisar relatórios recebidos dessas autoridades<sup>65</sup>; como tal, o WG observa que sua recomendação para uma definição de “autoridade encarregada do cumprimento da lei” no contexto do credenciamento de serviços de proxy e privacidade também deve ser atualizada na medida em que, e se e quando, a definição correspondente no RAA for modificada.***

## II. Recomendações gerais sobre publicação e revelação

O WG revisou as práticas de publicação e revelação de vários provedores de serviços de P/P, alguns deles representados no WG. A maioria dos provedores relatou o uso de um sistema manual, em vez de automatizado, para lidar com solicitações de revelação, no sentido de que um funcionário primeiramente revisa uma solicitação antes que seja tomada uma decisão de atendê-la ou não. Segundo pelo menos um dos provedores, suas políticas e práticas têm a intenção de incentivar o solicitante e o cliente a lidar diretamente um com o outro, na medida do possível.

***O WG concordou que nenhuma de suas recomendações deverá ser entendida como uma intenção de alterar (ou ordenar a alteração de) a prática predominante entre os provedores de serviços de P/P de revisar solicitações manualmente ou promover a resolução direta de uma questão entre um solicitante e um cliente. O WG observa também que a revelação de pelo menos alguns detalhes de contato do cliente pode, em alguns casos, ser necessária a fim de promover essa resolução direta.***

---

<sup>65</sup> Consulte <https://www.icann.org/resources/pages/approved-with-specs-2013-09-17-en>.

O WG concorda que pode haver diferenças significativas entre as consequências da publicação dos detalhes de um cliente no sistema público WHOIS e a revelação dos mesmos detalhes a um único terceiro solicitante. Especificamente, o WG concorda que pode haver uma maior necessidade de proteções para garantir a segurança do cliente com relação à publicação do que em relação à revelação. ***O WG recomenda, portanto, que os provedores de serviços de P/P credenciados indiquem claramente em seus termos de serviço quando se referirem a solicitações de publicação (e suas consequências) ou a solicitações de revelação (e suas consequências). O WG recomenda ainda que os provedores de serviços de P/P credenciados incluam expressamente uma cláusula em seus termos de serviço explicando o significado e as consequências da publicação.***

O WG observa que vários provedores atualmente incluem cláusulas em seus termos de serviço ou outras políticas publicadas de acordo com as quais o provedor pode revelar ou publicar os detalhes de um cliente ou suspender ou rescindir o serviço para um cliente. As possíveis circunstâncias incluem casos nos quais são exigidas ações por processo jurídico, como ordens judiciais, intimações ou mandados, pela política de consenso da ICANN ou por exigência dos registros. Também podem surgir ocasiões, no curso da resolução de reivindicações de terceiros, que envolvam o nome de domínio ou seu uso, inclusive casos em que for necessário proteger propriedades ou direitos, a segurança pública ou de qualquer pessoa, ou impedir ou interromper uma atividade que possa ser ilegal ou antiética. ***Sem ordenar que essas cláusulas específicas sejam incluídas nos termos de serviço de um provedor credenciado, o WG recomenda, não obstante, que os provedores credenciados indiquem claramente em seus termos de serviço os motivos específicos pelos quais os detalhes de um cliente podem ser revelados ou publicados, ou o serviço suspenso ou rescindido<sup>66</sup>. Ao fazer essa recomendação, o WG observou as alterações a serem introduzidas na IRTP em 2016, segundo as quais, após uma alteração de registrante, um registrador deve impor um bloqueio de transferência entre registradores de 60 dias. O WG também recomenda que os provedores de serviços de P/P incluam em seus termos de serviço um link ou outro direcionamento para o site da ICANN (ou outro local on-line aprovado pela***

---

<sup>66</sup> A atual especificação provisória de P/P no RAA de 2013 exige que os provedores de P/P que forem registradores ou afiliados a um registrador publiquem seus termos de serviço no próprio site ou nos sites dos provedores afiliados, inclusive as circunstâncias nas quais eles rescindem o serviço e em que casos divulgam ou revelam a identidade e os detalhes do cliente: consulte a seção 2.4 da especificação: <https://www.icann.org/resources/pages/approved-with-specs-2013-09-17-en#privacy-proxy>.

***ICANN, como o site do próprio provedor), onde uma pessoa possa consultar definições e significados oficiais de termos específicos, como revelação ou publicação.***

***O WG recomenda ainda que, ao decidir se atenderão ou não a uma solicitação de revelação ou publicação, os provedores não exijam que o solicitante tenha feito primeiro uma solicitação de transmissão.***

### III. Recomendações do WG específicas para solicitações de LEAs

Embora o WG tenha elaborado uma estrutura ilustrativa de revelação para admissão, processamento e resposta às solicitações de revelação efetuadas por um proprietário de direitos autorais ou marca comercial (consulte o anexo B), o mesmo não foi feito para solicitantes de LEAs ou para solicitações efetuadas por outro tipo de terceiros. Isso se deveu em parte ao que o WG acredita serem diferenças provavelmente importantes no modo pelo qual esses solicitantes tratariam determinadas questões, como as relacionadas a autorização e confidencialidade, e ao que o WG percebeu como uma relativa falta de expertise sobre o assunto dentro do próprio grupo, considerando que havia poucos participantes com conhecimento sobre LEAs. ***No caso de uma estrutura de revelação ser eventualmente desenvolvida para solicitações de LEAs, o WG recomenda que a estrutura inclua expressamente requisitos segundo os quais, no mínimo: (a) o solicitante concorda em cumprir todas as leis de proteção de dados pertinentes e em usar quaisquer informações a ele reveladas somente com a finalidade de determinar se há garantia de ação adicional sobre a questão, contatar o cliente, ou em um processo jurídico relativo à questão para a qual a solicitação foi feita; e (b) fique isenta a revelação nos casos em que o cliente fornecer ou o provedor de serviços de P/P encontrar informações, fatos e/ou circunstâncias específicos que demonstrem que a revelação colocará em risco a segurança do cliente.***

### IV. Recomendações do WG específicas para solicitações efetuadas por titulares de direitos de propriedade intelectual

***O WG recomenda a adoção de uma estrutura ilustrativa de revelação que seria aplicada a solicitações de revelação feitas a provedores de P/P por proprietários de propriedade intelectual (ou seja, marca***

**comercial e direitos autorais).** A estrutura recomendada contém requisitos referentes à natureza e ao tipo de informações a serem fornecidas por um solicitante, aos motivos não exaustivos para recusar uma solicitação e à resolução de disputas. **O texto completo dessa estrutura de revelação proposta pode ser consultado no anexo B.**

**O WG recomenda ainda que seja realizada uma revisão da estrutura ilustrativa de revelação em um momento adequado após o lançamento do programa e periodicamente depois disso, a fim de determinar se as recomendações implementadas satisfazem os objetivos da política para a qual foram desenvolvidas. Essa revisão poderá basear-se na lista não exaustiva de princípios norteadores desenvolvida pelo grupo de trabalho de dados e medidas para o desenvolvimento de políticas (DMPM) da GNSO, conforme adotada pelo conselho da GNSO e pela diretoria da ICANN. Como foi observado pelo grupo de trabalho de DMPM, as medidas relevantes poderiam incluir fontes de indústrias, contribuição da comunidade através de comentários públicos ou pesquisas e estudos. Em termos de pesquisas (seja com provedores, clientes ou solicitantes), os dados devem ser anônimos e agregados.**

#### V. Recomendações do WG sobre notificação ao cliente e disponibilidade de opções alternativas

**Todos os provedores de serviços de P/P credenciados devem publicar seus termos de serviço, inclusive os preços (por exemplo, em seus sites da Web). Além disso, o WG recomenda que os provedores de serviços de P/P indiquem claramente em seus termos de serviço e sites se um cliente: (1) será ou não notificado quando um provedor receber uma solicitação de publicação ou revelação de terceiros; e (2) poderá ou não optar por cancelar seu registro de domínio antes e em lugar da publicação. Entretanto, os provedores de serviços de P/P que oferecerem essa opção deverão proibir expressamente o cancelamento de um nome de domínio que seja objeto de um processo de UDRP.**

#### VI. Recomendações do WG sobre notificação ao solicitante

**O WG recomenda que os provedores de serviços de P/P credenciados indiquem claramente em seus sites e em todos os materiais relacionados a publicação ou revelação que um solicitante será notificado oportunamente sobre a decisão do provedor: (1) de notificar seu cliente sobre a solicitação;**

***e (2) se o provedor concorda ou não em atender à solicitação de revelação ou publicação. Isso também deverá ser claramente indicado em todos os materiais relacionados a revelação ou publicação.***

#### VII. Recomendações do WG sobre categorização de solicitações de terceiros e uso de formulários de solicitação padrão

A revisão do WG de várias políticas de provedores de serviços de P/P demonstra que pelo menos um provedor tem em vigor políticas distintas que tratam especificamente de diferentes tipos de reivindicações para as quais é feita uma solicitação de revelação, por exemplo, apresentação de documentos da UDRP, denúncias de infração de marca comercial e direitos autorais e intimações (civis e penais). O WG acredita que essa categorização pode ser uma prática recomendada voluntária a ser recomendada aos provedores, mas não recomenda exigir isso como um requisito para o programa de credenciamento.

***Não obstante, o WG recomenda que o programa de credenciamento da ICANN contenha a exigência de que todos os provedores de serviços de P/P credenciados incluam em seus sites e em todas as políticas e documentos relacionados a publicação ou revelação um link para um formulário de solicitação que contenha um conjunto de critérios específicos, mínimos e obrigatórios, ou para uma lista equivalente desses critérios que o provedor exige para atender a essas solicitações (inclusive com referência à estrutura de revelação proposta para solicitações relacionadas a propriedade intelectual). O WG também recomenda que os provedores de serviços de P/P sejam obrigados a declarar a jurisdição na qual as disputas (inclusive qualquer disputa que possa surgir nos termos da estrutura ilustrativa de revelação, no anexo B) deverão ser resolvidas em todos os formulários utilizados para fins de denúncia e solicitação.***

#### **CATEGORIA G – Que tipos de serviços devem ser tratados e quais seriam as formas de não conformidade que desencadeariam o cancelamento ou a suspensão?**

O WG discutiu as diferenças entre a rescisão do credenciamento de um provedor de serviços de P/P e a rescisão dos serviços para um cliente por parte de um provedor de serviços de P/P (por exemplo, por

violação dos termos de serviço do provedor por parte do cliente). O WG desenvolveu os seguintes princípios gerais para reger o desenvolvimento do processo de cancelamento de credenciamento que levaria em consideração as consequências do cancelamento de credenciamento de um provedor de serviços de P/P para um cliente, com referência especial à necessidade primordial de garantir que existam proteções razoáveis para a segurança da privacidade de um cliente.

Conclusões do WG:

***Princípio nº 1: um cliente de serviços de P/P deve ser notificado antes do cancelamento de credenciamento de um provedor de serviços de P/P. O WG observa que a atual prática para cancelamento de credenciamento de registradores envolve o envio de diversos avisos de violação por parte da conformidade da ICANN antes da etapa final de rescisão do credenciamento de um registrador. Embora o cancelamento de credenciamento de provedores de serviços de P/P talvez não funcione de modo idêntico ao de registradores, o WG recomenda que a ICANN explore modos práticos pelos quais os clientes possam ser notificados durante o processo de aviso de violação (ou seu equivalente) quando a ICANN emitir um aviso de rescisão do credenciamento, mas antes do cancelamento de credenciamento se tornar efetivo. O WG recomenda que o cancelamento do credenciamento se torne efetivo para os clientes existentes em um prazo de trinta (30) dias após o aviso de rescisão. O WG observa que, em vista da necessidade legítima de proteger a privacidade de muitos clientes, a mera publicação de um aviso de violação no site da ICANN (como é feito agora para o cancelamento de credenciamento de registradores) talvez não seja suficiente para constituir uma notificação.***

***Princípio nº 2: cada etapa do processo de cancelamento de credenciamento deverá ser projetada de modo a minimizar o risco de as informações de identificação pessoal de um cliente serem tornadas públicas.***

***Princípio nº 3: o WG observa que o risco de publicação involuntária dos detalhes de um cliente no decorrer do cancelamento de credenciamento poderá ser maior se o provedor em questão não for afiliado a um registrador credenciado da ICANN. Neste sentido, o projeto de implementação do processo de cancelamento de credenciamento deve levar em consideração as diferentes situações que***

***podem surgir se o provedor cujo credenciamento está sendo cancelado é ou não afiliado a um registrador credenciado da ICANN.***

Além dos três princípios descritos acima, ***o WG recomenda especificamente que, se ocorrer uma alteração de registrante (como definido na IRTP) durante o processo de cancelamento de credenciamento de um provedor de serviços de proxy, um registrador revogue o bloqueio obrigatório de 60 dias por solicitação expressa do usuário beneficiário, desde que o registrador também seja notificado sobre o cancelamento de credenciamento do provedor de serviços de proxy.***

***O WG recomenda ainda que a próxima revisão da IRTP contenha uma análise do efeito sobre os clientes de serviços de P/P para garantir que as proteções adequadas estejam em vigor no que diz respeito à proteção dos serviços de P/P quando os nomes de domínio são transferidos de acordo com um processo de IRTP.*** Quando um cliente de serviços de P/P iniciar uma transferência de um nome de domínio, o WG reconhece que um registrador deverá ter a mesma flexibilidade que tem atualmente para rejeitar transferências de indivíduos ou entidades, inclusive aquelas iniciadas por serviços de P/P credenciados. Entretanto, ***o WG recomenda que, na implementação dos elementos do programa de credenciamento de serviços de P/P que dizem respeito ou afetam as transferências de nomes de domínio e para além das recomendações específicas contidas neste relatório final, a ICANN faça uma “verificação de compatibilidade” geral de cada mecanismo de implementação proposto com a IRTP que estiver em vigor no momento.***

#### Observações do WG sobre a categoria G:

Em relação à rescisão dos serviços de P/P por parte de um provedor para seu cliente, o WG observou suas recomendações na categoria F de que os provedores de serviços de P/P credenciados publiquem determinados termos mínimos em relação à revelação e publicação em seus termos de serviço. O WG discutiu, mas não tomou uma posição final quanto a se essas recomendações mínimas são suficientes para garantir uma proteção adequada aos clientes de serviços de P/P em caso de publicação dos detalhes de um cliente no WHOIS como resultado da rescisão dos serviços de P/P (inclusive nos casos

em que isso ocorrer devido à violação dos termos de serviço de um provedor por parte do cliente). As recomendações da categoria F correspondentes aos requisitos mínimos obrigatórios a esse respeito são:

- *Os motivos específicos nos quais um provedor publicará os detalhes de um cliente, suspenderá o serviço ou rescindirá o serviço*
- *O significado (de acordo com a definição do WG) de publicação e suas consequências*
- *Se o cliente será notificado quando o provedor receber uma solicitação de revelação ou publicação*
- *Se o cliente terá a opção de cancelar o registro de seu nome de domínio antes e em lugar da publicação*

Outras recomendações gerais e conclusões do WG:

O WG também discutiu se o modelo atual de credenciamento e cancelamento de credenciamento de registradores pode ser aplicado como uma estrutura para os provedores de serviços de P/P. O WG concordou que há algumas distinções entre o modelo de registradores e os serviços de P/P, por exemplo, o cancelamento ou a transferência de um nome de domínio não é igual ao cancelamento ou à transferência de um serviço de P/P, e as transferências de nomes de domínio são regidas pela IRTP (uma política de consenso da ICANN). No entanto, há também algumas semelhanças.

***O WG concluiu que o modelo de registradores com suas várias etapas, regido pelo RAA, talvez não seja inteiramente adequado para serviços de P/P; entretanto, é um ponto de partida útil, dado que partes importantes desse modelo podem ser adaptadas para serem aplicadas a provedores de serviços de P/P.***

***Além disso, o WG recomenda que a ICANN desenvolva um programa educacional e de envolvimento público para registradores, provedores de serviços de P/P e clientes (inclusive clientes em potencial) para informá-los sobre a existência, o lançamento e as características do programa de credenciamento de serviços de P/P.***

***O WG ainda recomenda ainda que os provedores sejam obrigados a manter estatísticas sobre a quantidade de solicitações de publicação e revelação recebidas e a quantidade de solicitações atendidas, além de fornecer essas estatísticas em forma agregada à ICANN para publicação periódica. Os dados devem ser agregados a fim de não criar um mercado no qual usuários inescrupulosos do sistema de nomes de domínio possam usar as informações para encontrar o serviço de P/P com menor probabilidade de fazer revelações.***

## 8. Conclusões e próximas etapas

O WG recomenda que o conselho da GNSO adote todas as recomendações com consenso total do WG, conforme apresentadas neste relatório final, após a análise do relatório e dos processos do WG por parte do conselho.



## Anexo A – Regulamento do grupo de trabalho de PDP

Regulamento do grupo de trabalho do processo de desenvolvimento de políticas sobre questões de credenciamento de serviços de privacidade e proxy que surgirem em virtude do contrato de credenciamento de registradores de 2013

Nome do WG:		Grupo de trabalho de PDP sobre questões de credenciamento de serviços de privacidade e proxy
<b>Seção I: Identificação do grupo de trabalho</b>		
Organização(ões) constituída(s):	Conselho da GNSO (organização de apoio a nomes genéricos)	
Data de aprovação do regulamento:	A definir	
Nome do presidente do WG:	A definir	
Nome(s) do(s) contato(s) designado(s):	A definir	
URL do espaço de trabalho do WG:	A definir	
Lista de e-mails do WG:	A definir	
Resolução do conselho da GNSO:	Título:	Moção de aprovação do regulamento do grupo de trabalho (WG) do processo de desenvolvimento de políticas (PDP) sobre questões de credenciamento de serviços de privacidade e proxy nos termos do contrato de credenciamento de registradores (RAA) de 2013
	Nº de ref. e link:	A definir
Links para documentos importantes:	•	

## Seção II: Missão, objetivo e resultados finais

### Missão e escopo:

#### Histórico

Na reunião da ICANN ocorrida em Dakar em outubro de 2011, a diretoria da ICANN adotou a [Resolução 2011.10.18.32](#) referente a alterações no contrato de credenciamento de registradores (resolução do RAA de Dakar). A resolução do RAA de Dakar ordenou que fossem imediatamente iniciadas as negociações sobre alterações no contrato de credenciamento de registradores de 2009 (RAA) e solicitou a criação de um relatório de assunto para realizar um processo de desenvolvimento de políticas (PDP) da GNSO o mais rápido possível para tratar de itens restantes que não foram tratados nas negociações e, por outro lado, são apropriados para um PDP. Com a publicação do [relatório de assunto preliminar sobre alterações no RAA](#) em dezembro de 2011, foi também publicado o [relatório de assunto final da GNSO](#) sobre alterações no RAA em 6 de março de 2012, de acordo com a resolução do RAA de Dakar. Em 27 de junho de 2013, a diretoria da ICANN [aprovou](#) o [novo contrato de credenciamento de registradores de 2013](#) (RAA de 2013). Consequentemente, o conselho da GNSO prossegue agora com o PDP solicitado pela diretoria sobre as questões identificadas nas negociações do RAA que não foram tratadas no RAA de 2013; especificamente, as questões relativas ao credenciamento de serviços de privacidade e proxy.

#### Missão e escopo

Este grupo de trabalho (WG) de PDP do RAA recebeu a tarefa de fornecer ao conselho da GNSO recomendações de políticas relacionadas às questões identificadas durante as negociações do RAA de 2013, inclusive as recomendações feitas por organismos encarregados do cumprimento da lei e pelos grupos de trabalho da GNSO que não foram tratadas durante as negociações do RAA de 2013 e que, por outro lado, são apropriadas para um PDP; especificamente, questões relacionadas ao credenciamento de serviços de proxy e privacidade.

Como parte das deliberações sobre esse assunto, o grupo de trabalho de PDP do RAA deve, no mínimo, considerar as questões detalhadas no [Documento de instruções à equipe](#), publicado em 16 de setembro de 2013. Essas questões são:

- *Quais são, se houver, os tipos de práticas de serviço padrão que devem ser adotadas e publicadas pelos provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN?*
- *Quais são, se houver, os processos mínimos, básicos e padronizados de transmissão e divulgação que devem ser adotados pelos provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN?*
- *Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigados a divulgar a identidade dos clientes para essa finalidade específica?*
- *Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigados a encaminhar ao cliente todas as alegações de atividades ilegais que receberem em relação a nomes de domínio específicos do cliente?*
- *Quais formas de conduta maliciosa (se houver) e qual padrão de evidências seriam suficientes para desencadear uma revelação? Quais proteções devem ser aplicadas para garantir a defesa adequada da privacidade e da liberdade de expressão?*
- *Quais infrações específicas, se houver, seriam suficientes para desencadear uma publicação? Que proteções ou reparações deveriam estar disponíveis nos casos em que a publicação for considerada injustificável?*
- *Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigados a fazer verificações periódicas para garantir a precisão das informações de contato do cliente? Em caso afirmativo, como?*
- *Quais são as obrigações contratuais (se houver) que, se não fossem cumpridas, justificariam a rescisão do acesso do cliente por parte dos provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN?*
- *Que direitos e responsabilidades devem ter os clientes de serviços de privacidade/proxy? Que obrigações devem ter os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN no gerenciamento desses direitos e responsabilidades? Esclarecer como devem ser aplicadas as transferências, renovações e políticas de PEDNR.*
- *Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigados a rotular as entradas do WHOIS de modo a mostrar claramente quando um registro é feito por meio de um serviço de privacidade/proxy?*
- *Os detalhes de contato completos do WHOIS dos provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigatórios? Que medidas devem ser tomadas para*

*garantir a possibilidade de contato e a capacidade de resposta dos provedores?*

- *Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem ser obrigados a manter pontos de contato dedicados para denunciar abusos? Em caso afirmativo, os termos devem ser consistentes com as exigências aplicáveis aos registradores de acordo com a seção 3.18 do RAA?*
- *Que formas de conduta maliciosa (se houver) seriam tratadas por um ponto de contato publicado e designado em um provedor de serviços de privacidade/proxy credenciado pela ICANN?*
- *Que circunstâncias, se houver, garantiriam o acesso aos dados do registrante por parte de organismos encarregados do cumprimento da lei?*
- *Quais processos claros, viáveis, aplicáveis e padronizados deveriam ser adotados pelos serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN a fim de regular esse acesso (se o acesso for garantido)?*
- *Os provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados pela ICANN devem distinguir entre nomes de domínio usados para fins comerciais e fins pessoais? Especificamente, o uso dos serviços de privacidade/proxy é apropriado quando um nome de domínio é registrado para fins comerciais? Deve haver uma diferença nos campos de dados a serem exibidos se o nome de domínio for registrado ou usado para uma finalidade comercial, ou por uma entidade comercial em vez de uma pessoa física?*
- *O uso dos serviços de privacidade/proxy deve ser restrito apenas a registrantes que forem pessoas físicas que utilizam o nome de domínio para fins não comerciais?*
- *Que tipos de serviços devem ser tratados e quais seriam as formas de não conformidade que desencadeariam o cancelamento ou a suspensão de registros?*
- *A ICANN deve distinguir entre serviços de privacidade e de proxy com vistas ao processo de credenciamento?*

As seguintes questões adicionais também devem ser consideradas pelo WG:

- *Quais são os efeitos da especificação sobre serviços de privacidade e proxy contida no RAA de 2013? Esses novos requisitos melhoraram a qualidade do WHOIS, a possibilidade de contato dos registrantes e a facilidade de uso do serviço?*
- *Quais deveriam ser as obrigações contratuais dos registradores credenciados pela ICANN em*

*relação aos provedores de serviços de privacidade/proxy credenciados? Os registradores devem ter permissão para aceitar conscientemente registros nos quais o registrante usa provedores de serviços não credenciados que estejam, no entanto, sujeitos às mesmas normas que os provedores de serviços credenciados?*

As recomendações finais do WG não precisam limitar-se a recomendações formais de política de consenso. O WG pode, por exemplo, fazer recomendações tratadas com mais propriedade por um código de conduta ou práticas recomendadas ou por outros mecanismos (por exemplo, conforme indicado no manual de PDP da GNSO). O WG também deve ter em mente que esse PDP deve embasar o plano de ação proposto pela ICANN para lançar um programa de privacidade/proxy credenciado e outras iniciativas da ICANN em andamento para implementar as recomendações feitas pela equipe de revisão do WHOIS. Além disso, o WG deve levar em consideração as recomendações feitas pela equipe de revisão do WHOIS em uma etapa a mais antecipada possível, assim como os resultados do estudo de abuso de privacidade e proxy do WHOIS encomendado pelo conselho da GNSO e publicado para comentários públicos em 24 de setembro de 2013:

<http://www.icann.org/en/news/public-comment/whois-pp-abuse-study-24sep13-en.htm>

O grupo de trabalho também pode considerar a possibilidade de formar subgrupos para trabalhar em questões particulares ou subtópicos, a fim de simplificar seu trabalho e as discussões.

#### **Objetivos e metas:**

Desenvolver, no mínimo, um relatório inicial e um relatório final relacionados às recomendações do WG sobre questões de credenciamento de serviços de privacidade e proxy que possam surgir em relação ao RAA de 2013, os quais serão entregues ao conselho da GNSO após os processos descritos no anexo A do Estatuto da ICANN e no manual de PDP da GNSO.

#### **Resultados finais e cronograma:**

O WG deverá cumprir os prazos e resultados finais descritos no anexo A do Estatuto da ICANN e no manual de PDP. De acordo com as Diretrizes de grupos de trabalho da GNSO, o WG deverá elaborar um plano de trabalho que descreva as etapas necessárias e o cronograma previsto de modo a alcançar os marcos do PDP estabelecidos no anexo A do Estatuto da ICANN e no manual de PDP, e deverá enviá-lo ao conselho da GNSO.

### Seção III: Formação, pessoal e organização

#### Critérios de afiliação:

O WG estará aberto a todos os interessados em participar. Espera-se que os novos membros que desejam participar após determinadas partes do trabalho terem sido concluídas analisem os documentos anteriores e as transcrições de reuniões.

#### Formação do grupo, dependências e dissolução:

Este WG será um grupo de trabalho de PDP padrão da GNSO. A secretaria da GNSO deve divulgar uma “convocação de voluntários” o mais amplamente possível para garantir uma ampla representação e participação no WG, inclusive:

- Publicação de um comunicado sobre sites relevantes da ICANN, inclusive, entre outros, as páginas da Web da GNSO e de outras organizações de apoio e comitês consultivos;
- Distribuição do comunicado aos grupos de partes interessadas e grupos constituintes da GNSO e outras organizações de apoio e comitês consultivos da ICANN.

#### Incumbências, funções e deveres do grupo de trabalho:

A equipe da ICANN atribuída ao WG apoiará totalmente o trabalho do grupo de trabalho conforme solicitado pelo presidente, incluindo apoio a reuniões, elaboração, edição e distribuição de documentos e outras contribuições substanciais, quando considerado apropriado.

Atribuições da equipe ao grupo de trabalho:

- Secretaria da GNSO
- Membros da equipe de política da ICANN (Mary Wong)

As incumbências, funções e deveres padrão do WG serão os especificados na seção 2.2 das Diretrizes de grupos de trabalho da GNSO.

#### Orientações para as declarações de interesse (SOI):

Cada membro do WG é obrigado a apresentar uma SOI de acordo com a seção 5 dos procedimentos operacionais da GNSO.

### Seção IV: Regras de participação

#### Métodos de tomada de decisões:

O presidente será responsável por atribuir a cada posição uma das seguintes designações:

- **Consenso pleno** – quando ninguém no grupo se posiciona contra a recomendação em sua redação final. Às vezes, também é chamado de **consenso unânime**.
- **Consenso** – uma posição em que apenas uma pequena minoria discorda, mas a maioria concorda. *[Observação: para quem não está familiarizado com a prática da ICANN, a definição de “consenso” poderia ser associada a outras definições e termos similares, como consenso preliminar ou quase consenso. No entanto, deve ser observado que, no caso de um WG de PDP da GNSO, todos os relatórios, especialmente os relatórios finais, devem restringir-se ao termo “consenso”, pois isso pode ter implicações jurídicas.]*
- **Forte apoio, mas com oposição considerável** – uma posição em que, embora a maioria do grupo manifeste apoio a uma recomendação, há uma quantidade considerável de membros

que não concordam com ela.

- **Divergência** (também conhecida como **sem consenso**) – uma posição em que não há um forte apoio, mas sim muitos pontos de vista diferentes. Às vezes, isso ocorre devido a diferenças de opinião irreconciliáveis, e às vezes deve-se ao fato de que ninguém tem um ponto de vista particularmente forte ou convincente, mas os membros do grupo concordam que vale a pena incluir a questão no relatório.
- **Opinião minoritária** – refere-se a uma posição em que uma pequena quantidade de pessoas apoia a recomendação. Isso pode acontecer em resposta a um **consenso, forte apoio, mas com oposição considerável** ou **divergência**; ou pode acontecer em casos nos quais não haja nem apoio nem oposição a uma sugestão feita por uma pequena quantidade de pessoas.

Em casos de **consenso, forte apoio, mas com oposição considerável** e **divergência**, deve ser feito um esforço para documentar a variedade de opiniões e apresentar quaisquer recomendações de **opinião minoritária** que possam ter sido feitas. A documentação das recomendações de **opinião minoritária** normalmente depende do texto oferecido pelo(s) proponente(s). Em todos os casos de **divergência**, o presidente do WG deve incentivar a apresentação da(s) opinião(ões) minoritária(s).

O método recomendado para determinar a designação do nível de consenso sobre as recomendações deve funcionar do seguinte modo:

- i. Quando o grupo houver discutido suficientemente uma questão para que todos os problemas sejam levantados, compreendidos e discutidos, o presidente ou presidentes conjuntos fazem uma avaliação da designação e a publicam para análise do grupo.
- ii. Quando o grupo houver discutido a estimativa de designação do presidente, este ou os presidentes conjuntos devem reavaliar e publicar uma avaliação atualizada.
- iii. As etapas (i) e (ii) devem continuar até que o presidente/presidentes conjuntos façam uma avaliação que seja aceita pelo grupo.
- iv. Excepcionalmente, o presidente poderá decidir que o uso de sondagens é razoável. Algumas das razões para isso poderiam ser:
  - A decisão deve ser tomada dentro de um prazo que não permita o processo natural de iteração e concordância para ocorrer uma designação.
  - Torna-se óbvio, após várias iterações, que é impossível chegar a uma designação. Isso ocorrerá com mais frequência ao tentar estabelecer uma distinção entre **consenso e forte apoio, mas com oposição considerável** ou entre **forte apoio, mas com oposição considerável** e **divergência**.

As sondagens devem ser usadas com cautela para que não se transformem em votações. Uma responsabilidade com o uso de sondagens é que, em situações nas quais há **divergência** ou **forte oposição**, muitas vezes há desacordo sobre o significado das perguntas da sondagem ou sobre os resultados desta.

Dependendo das necessidades do WG, o presidente pode ordenar que os participantes do WG não precisem ter seus nomes explicitamente associados a opiniões/posições de consenso pleno ou

consenso. No entanto, em todos os outros casos e nos casos em que um membro do grupo representar o ponto de vista minoritário, seu nome deverá ser explicitamente vinculado à posição, sobretudo nos casos em que forem feitas sondagens.

As convocações de consenso devem sempre envolver todo o WG e, por este motivo, devem ser realizadas na lista de e-mails designada para garantir que todos os membros do WG tenham a oportunidade de participar do processo na íntegra. É função do presidente designar o nível de consenso alcançado e anunciar esta designação ao WG. O(s) membro(s) do WG devem poder contestar a designação do presidente como parte da discussão do WG. No entanto, se a controvérsia persistir, os membros do WG podem usar o processo disposto abaixo para contestar a designação.

Se diversos participantes (consulte a Observação 1 abaixo) de um WG discordarem com a designação dada a uma posição pelo presidente ou qualquer outra convocação de consenso, eles poderão seguir estas etapas na ordem indicada:

1. Enviar um e-mail ao presidente, com cópia para o WG, explicando por que acredita que a decisão está errada.
2. Se o presidente ainda não concordar com os reclamantes, ele encaminhará o recurso ao(s) contato(s) da organização constituída (CO). O presidente deverá explicar seus argumentos na resposta aos reclamantes e na apresentação ao(s) contato(s). Se o(s) contato(s) apoiar(em) a posição do presidente, ele(s) fornecerá(ão) sua resposta aos reclamantes. O(s) contato(s) deve(m) explicar seus argumentos na resposta. Se discordar(em) do presidente, o(s) contato(s) da CO deverá(ão) encaminhar o recurso à CO. Caso os reclamantes não concordem com o apoio do(s) contato(s) à decisão do presidente, eles podem recorrer ao presidente da CO ou a seu representante designado. Se a CO concordar com a posição dos reclamantes, ela deverá recomendar ao presidente uma ação de reparação.
3. Em caso de recurso, a CO anexará uma declaração do recurso ao relatório do WG e/ou da diretoria. Esta declaração deve incluir toda a documentação de todas as etapas do processo de recurso e uma declaração da CO (consulte a Observação 2 abaixo).

Observação 1: qualquer membro do WG pode levantar uma questão para reconsideração; no entanto, um recurso formal exigirá que um único membro demonstre uma quantidade suficiente de apoio para que um processo de recurso formal possa ser invocado. Nos casos em que um único membro do WG estiver buscando reconsideração, o membro comunicará ao presidente e/ou ao(s) contato(s) sua questão, e o presidente e/ou o(s) contato(s) trabalhará(ão) com o membro em discordância para investigar a questão e determinar se há apoio suficiente para reconsideração a fim de iniciar um processo de recurso formal.

Observação 2: deve ser observado que a ICANN também tem outros mecanismos de resolução de conflitos disponíveis que poderiam ser considerados caso qualquer uma das partes fique insatisfeita com o resultado deste processo.

**Relatório de status:**

Conforme solicitado pelo conselho da GNSO, levando em conta a recomendação do(s) contato(s) do conselho ao WG.

**Processos de encaminhamento e resolução de problemas/questões:**

O WG cumprirá os [Padrões de comportamento esperados da ICANN](#), conforme documentado na seção F das Estruturas e princípios de transparência e responsabilidade da ICANN, de janeiro de 2008.

Se um membro do WG perceber que esses padrões não estão sendo cumpridos, a parte afetada deve recorrer primeiro ao presidente e ao(s) contato(s) e, caso isso não seja satisfatoriamente resolvido, ao presidente da organização constituída ou a seu representante designado. É importante enfatizar que uma discordância expressa não constitui, em si mesma, uma justificativa para comportamento abusivo. Também deve ser levado em conta que, como resultado de diferenças culturais e barreiras linguísticas, as declarações podem parecer desrespeitosas ou inadequadas para alguns, mas não necessariamente têm essa intenção. No entanto, espera-se que os membros do WG envidem todos os esforços para cumprir os princípios descritos nos Padrões de comportamento esperados da ICANN, como mencionado acima.

O presidente, em consulta ao(s) contato(s) da CO, tem autonomia para restringir a participação de quem perturbar seriamente o grupo de trabalho. Essa restrição será analisada pela CO. De modo geral, o participante deve ser primeiramente advertido em particular e depois publicamente advertido, antes que a restrição seja aplicada. Em circunstâncias extremas, este requisito pode ser ignorado.

Qualquer membro do WG que acreditar que suas contribuições estão sendo sistematicamente ignoradas ou desconsideradas ou que quiser recorrer de uma decisão do WG ou da CO deverá primeiro discutir as circunstâncias com o presidente do WG. Caso um problema não possa ser resolvido satisfatoriamente, o membro do WG deve solicitar uma oportunidade para discutir a situação com o presidente da CO ou com seu representante designado.

Além disso, se qualquer membro do WG acreditar que alguém não está cumprindo sua função de acordo com os critérios descritos no presente regulamento, poderá ser invocado o mesmo processo de recurso.

**Encerramento e autoavaliação do grupo de trabalho:**

O WG será encerrado após a entrega do relatório final, a menos que sejam atribuídas outras tarefas ou acompanhamento pelo conselho da GNSO.

**Seção V: Histórico do documento do regulamento**

Versão	Data	Descrição

<b>Contato da equipe:</b>	Mary Wong	<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:Policy-staff@icann.org">Policy-staff@icann.org</a>

<b>Traduções: Se forem fornecidas traduções, indique os idiomas abaixo:</b>										

## Anexo B – Estrutura ilustrativa de revelação aplicável às solicitações de revelação de titulares de direitos de propriedade intelectual

Ao promover a comunicação direta entre solicitantes, provedores e clientes, esta política serve ao interesse público e busca equilibrar os interesses das partes envolvidas. Seus objetivos são: dar aos solicitantes um grau mais alto de certeza e previsibilidade com relação a se, quando e como eles podem obter uma revelação; dar aos provedores flexibilidade e critérios para agir em relação às solicitações de revelação e não exigir que a revelação seja feita automaticamente após uma solicitação determinada; e incluir proteções e procedimentos razoáveis para proteger os interesses legítimos e os direitos legais dos clientes dos provedores. Em um momento apropriado após a implementação desses padrões de credenciamento e periodicamente depois disso, o grupo de trabalho recomenda uma revisão para determinar se esses três objetivos foram atingidos e se estão razoavelmente equilibrados, como descrito mais detalhadamente na recomendação nº 19 do relatório final do grupo de trabalho.

### **Escopo da política:**

Os procedimentos a seguir foram elaborados pelo grupo de trabalho para serem aplicados a solicitações efetuadas por titulares de direitos de propriedade intelectual ou seus representantes autorizados. O WG não desenvolveu um processo detalhado semelhante para outros tipos de solicitantes, por exemplo, organismos encarregados do cumprimento da lei ou agências de proteção ao consumidor.

Considerando o equilíbrio que esta política tenta atingir, a evidência do uso de processos eletrônicos automatizados e de grande volume para enviar solicitações ou respostas a solicitações (sem revisão humana) aos sistemas de solicitantes, provedores ou clientes, ao efetuar qualquer uma das etapas dos processos descritos nesta política, deverá criar uma presunção de direito de não conformidade com esta política.

### **I. Processo do provedor para a admissão de solicitações**

- O provedor deverá estabelecer e publicar um ponto de contato para a apresentação de denúncias de que o registro ou uso de um nome de domínio para o qual o provedor presta serviços de privacidade/proxy infringe os direitos autorais ou de marca comercial do solicitante. O ponto de contato deverá possibilitar que todas as seguintes informações (parágrafo II, abaixo) sejam enviadas eletronicamente, seja por e-mail, por um formulário de envio pela Web ou por outro meio semelhante. Também pode ser fornecido um ponto de contato telefônico.
- Nada neste documento impede um provedor de implementar medidas para otimizar ou gerenciar o acesso ao processo de apresentação de solicitações. Essas medidas poderiam incluir:

- i. Exigência aos solicitantes que registrem a si mesmos e/ou sua organização com o provedor.
  - ii. Autenticação de apresentações de denúncias provenientes de um solicitante registrado (por exemplo, login, uso de endereço de e-mail pré-identificado).
  - iii. Avaliação de uma taxa nominal de recuperação de custos para processar as apresentações de denúncias ou manter a conta do solicitante, desde que isto não constitua uma barreira excessiva para o acesso ao processo.
  - iv. Qualificação de solicitantes que atendam a determinados critérios de confiança como “solicitantes confiáveis”, cujas solicitações seriam submetidas a um processo simplificado.
  - v. Revogação ou bloqueio do acesso de solicitantes à ferramenta de apresentação por abuso notório da ferramenta ou do sistema, inclusive apresentação de solicitações fúteis, vexatórias ou de assédio, ou várias solicitações idênticas, isto é, que se referem ao mesmo nome de domínio e ao mesmo solicitante.
- Nada neste documento impede os provedores de compartilhar informações entre si em relação a solicitantes que forem revogados ou bloqueados de seus sistemas ou que se envolveram em conduta inadequada nos termos deste política, inclusive solicitações fúteis ou de assédio.
  - Nada neste documento impede um provedor de adotar e implementar políticas para publicar os detalhes de contato de clientes no WHOIS ou rescindir o serviço de privacidade/proxy para um cliente por violação dos termos de serviço publicados pelo provedor de serviços ou por outros motivos declarados nos termos de serviço publicados, mesmo que não tenham sido cumpridos os critérios descritos neste documento para uma solicitação.

## II. Modelos de solicitação de revelação

### A. Quando um nome de domínio supostamente infringe uma marca comercial

O solicitante fornece ao provedor evidências comprováveis de delito, inclusive:

- 1) O nome de domínio que supostamente infringe a marca comercial;
- 2) Evidência de uso anterior de uma função de transmissão (em consonância com a respectiva seção dos padrões de credenciamento em relação à transmissão) para tentar entrar em contato com o cliente sobre o assunto da solicitação, se houver, e de qualquer resposta a esta, se houver;
- 3) Nome completo, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone do detentor da marca comercial e, no caso de entidades jurídicas, o país onde está estabelecida ou organizada;

- 4) O contato jurídico autorizado para o detentor da marca comercial e seu nome, cargo, escritório de advocacia, caso seja externo ao conselho, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone para fins de contato;
- 5) A marca comercial, o número de registro da marca comercial (se for o caso), links para o registro nacional de marcas comerciais no qual a marca está registrada (ou uma amostra representativa desses registros no caso de uma marca internacionalmente registrada) demonstrando que o registro está em vigor atualmente (se for o caso) e a data do primeiro uso e/ou da solicitação e do registro da marca;
- 6) Uma declaração de boa fé, sob pena de perjúrio ou lavrada em cartório, ou acompanhada por declaração juramentada (“Versicherung an Eides statt”) do detentor da marca comercial ou de um representante autorizado do detentor da marca comercial, que:
  - a) Forneça fundamentos para se crer razoavelmente que o uso da marca comercial no nome de domínio
    - i. supostamente infringe os direitos do detentor da marca comercial;
    - ii. não é passível de defesa.
  - b) Declare que o solicitante cumprirá todas as leis de proteção de dados aplicáveis enquanto retiver os detalhes de contato do cliente e usará os detalhes de contato do cliente apenas:
    - i. para determinar se é justificável outra ação para resolver a questão;
    - ii. para tentar entrar em contato com o cliente em relação à questão; e/ou
    - iii. em um processo jurídico referente à questão; e
  - c) Concorde que o solicitante e o detentor da marca comercial enviarão, sem prejuízo de outra jurisdição possivelmente aplicável, à jurisdição dos tribunais (1) onde estiverem estabelecidos (ou de seu endereço residencial, se for uma pessoa física), E (2) que o provedor especificar em seu formulário de solicitação, apenas para disputas decorrentes de supostas revelações impróprias causadas por declarações sabidamente falsas efetuadas pelo solicitante, ou do mau uso intencional, por parte do solicitante e/ou do detentor da marca comercial, de informações reveladas a ele em resposta à sua solicitação.
- 7) Quando o signatário não for o titular dos direitos, deverá atestar que é um representante autorizado do titular dos direitos, competente e qualificado para avaliar e tratar dos assuntos envolvidos nessa solicitação, com autoridade para fazer representações e reivindicações em

nome do titular dos direitos na solicitação, inclusive a autoridade para vincular o titular dos direitos aos limites para o uso de dados do cliente uma vez revelados<sup>67</sup>.

- 8) Quando o signatário não for o titular dos direitos, um executivo do titular dos direitos (se for uma entidade corporativa) ou um advogado do titular dos direitos e o provedor tiver fundamentos razoáveis para acreditar que o solicitante não está autorizado a agir em nome do titular dos direitos ou buscar verificar um solicitante novo ou desconhecido, o provedor poderá solicitar, e o solicitante deverá fornecer, provas suficientes da autorização.

**B. O nome de domínio remete para um site no qual direitos autorais são supostamente violados**

O solicitante fornece ao provedor evidências comprováveis de delito, inclusive:

- 1) A URL exata na qual o trabalho supostamente infrator ou atividade infratora está localizada, ou uma amostra representativa de onde esse trabalho ou atividade está localizada;
- 2) Evidência de uso anterior de uma função de transmissão (em consonância com a respectiva seção dos padrões de credenciamento em relação à transmissão) para tentar entrar em contato com o cliente sobre o assunto da solicitação, se houver, e de qualquer resposta a esta, se houver. Os solicitantes também são incentivados (mas não obrigados, nos termos desta política) a fornecer evidência de tentativas anteriores de entrar em contato com o host da Web ou com o registrador de nomes de domínio em relação ao assunto da solicitação, se houver, e de quaisquer respostas a esta, se houver;
- 3) Nome completo, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone do titular dos direitos autorais e, no caso de entidades jurídicas, o país onde está estabelecida ou organizada;
- 4) O contato jurídico autorizado para o titular dos direitos autorais e seu nome, escritório de advocacia, caso seja externo ao conselho, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone para fins de contato;
- 5) Informações razoavelmente suficientes para identificar o trabalho com direitos autorais, que podem abranger, conforme o caso, o número de registro dos direitos autorais e o país onde os direitos autorais estão registrados;
- 6) Se possível, a URL exata onde o conteúdo original está localizado (se for conteúdo on-line) ou onde a reivindicação pode ser verificada; e
- 7) Uma declaração de boa fé, sob pena de perjúrio ou lavrada em cartório, ou acompanhada por declaração juramentada (“Versicherung an Eides statt”) do titular dos direitos autorais ou de um representante autorizado do titular dos direitos autorais, que:

---

<sup>67</sup> Um exemplo desse tipo de declaração: “Declaro que sou o titular dos direitos / representante autorizado do titular dos direitos, competente e qualificado para avaliar e tratar os assuntos envolvidos nesta solicitação, e tenho autoridade para fazer representações e reivindicações nesta solicitação.” A mesma declaração também pode ser usada em situações surgidas nos termos da seção II.B (8) e da seção II.C (7) abaixo.

- a) Forneça fundamentos para se crer razoavelmente que o uso do conteúdo dos direitos autorais no site da Web
    - i. infringe os direitos do titular dos direitos autorais; e
    - ii. não é passível de defesa.
  - b) Forneça fundamentos para se crer razoavelmente que a proteção dos direitos autorais se estende aos locais abrangidos pelo site
  - c) Declare que o solicitante cumprirá todas as leis de proteção de dados aplicáveis enquanto reter os detalhes de contato do cliente e usará os detalhes de contato do cliente apenas:
    - i. para determinar se é justificável outra ação para resolver a questão;
    - ii. para tentar entrar em contato com o cliente em relação à questão; e/ou
    - iii. em um processo jurídico referente à questão; e
  - d) Concorde que o solicitante e o titular dos direitos autorais enviarão, sem prejuízo de outra jurisdição possivelmente aplicável, à jurisdição dos tribunais (1) onde estiverem estabelecidos (ou de seu endereço residencial, se for uma pessoa física), E (2) que o provedor especificar em seu formulário de solicitação, apenas para disputas decorrentes de supostas revelações impróprias causadas por declarações sabidamente falsas efetuadas pelo solicitante, ou do mau uso intencional, por parte do solicitante e/ou do titular dos direitos autorais, de informações reveladas a ele em resposta à sua solicitação.
- 8) Quando o signatário não for o titular dos direitos, deverá atestar que é um representante autorizado do titular dos direitos, competente e qualificado para avaliar e tratar dos assuntos envolvidos nessa solicitação, com autoridade para fazer representações e reivindicações em nome do titular dos direitos na solicitação, inclusive a autoridade para vincular o titular dos direitos aos limites para o uso de dados do cliente uma vez revelados.
- 9) Quando o signatário não for o titular dos direitos, um executivo do titular dos direitos (se for uma entidade corporativa) ou um advogado do titular dos direitos e o provedor tiver fundamentos razoáveis para acreditar que o solicitante não está autorizado a agir em nome do titular dos direitos ou buscar verificar um solicitante novo ou desconhecido, o provedor poderá solicitar, e o solicitante deverá fornecer, provas suficientes da autorização.

**C. O nome de domínio remete para um site no qual uma marca comercial é supostamente violada**

O solicitante fornece ao provedor evidências comprováveis de delito, inclusive:

- 1) A URL exata onde o conteúdo supostamente infrator está localizado;
- 2) Evidência de uso anterior de uma função de transmissão (em consonância com a respectiva seção dos padrões de credenciamento em relação à transmissão) para tentar entrar em contato com o cliente sobre o assunto da solicitação, se houver, e de qualquer resposta a esta, se houver. Os solicitantes também são incentivados (mas não obrigados, nos termos desta política) a fornecer evidência de tentativas anteriores de entrar em contato com o host da Web ou com o registrador de nomes de domínio em relação ao assunto da solicitação, se houver, e de quaisquer respostas a esta, se houver;
- 3) Nome completo, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone do detentor da marca comercial e, no caso de entidades jurídicas, o país onde está estabelecida ou organizada;
- 4) O contato jurídico autorizado para o detentor da marca comercial e seu nome, escritório de advocacia, caso seja externo ao conselho, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone para fins de contato;
- 5) A marca comercial, o número de registro da marca comercial (se for o caso), links para o registro nacional de marcas comerciais no qual a marca está registrada (ou uma amostra representativa desses registros no caso de uma marca internacionalmente registrada) demonstrando que o registro está em vigor atualmente (se for o caso) e a data do primeiro uso e/ou da solicitação e do registro da marca;
- 6) Uma declaração de boa fé, sob pena de perjúrio ou lavrada em cartório, ou acompanhada por declaração juramentada (“Versicherung an Eides statt”) do detentor da marca comercial ou de um representante autorizado do detentor da marca comercial, que:
  - a) Forneça fundamentos para se crer razoavelmente que o uso da marca comercial no site da Web
    - i. infringe os direitos do detentor da marca comercial; e
    - ii. não é passível de defesa.
  - b) Declare que o solicitante cumprirá todas as leis de proteção de dados aplicáveis enquanto retiver os detalhes de contato do cliente e usará os detalhes de contato do cliente apenas:
    - i. para determinar se é justificável outra ação para resolver a questão;
    - ii. para tentar entrar em contato com o cliente em relação à questão; e/ou
    - iii. em um processo jurídico referente à questão; e

- c) Concorde que o solicitante e o detentor da marca comercial enviarão, sem prejuízo de outra jurisdição possivelmente aplicável, à jurisdição dos tribunais (1) onde estiverem estabelecidos (ou de seu endereço residencial, se for uma pessoa física), E (2) que o provedor especificar em seu formulário de solicitação, apenas para disputas decorrentes de supostas revelações impróprias causadas por declarações sabidamente falsas efetuadas pelo solicitante, ou do mau uso intencional, por parte do solicitante e/ou do detentor da marca comercial, de informações reveladas a ele em resposta à sua solicitação.
- 7) Quando o signatário não for o titular dos direitos, deverá atestar que é um representante autorizado do titular dos direitos, competente e qualificado para avaliar e tratar dos assuntos envolvidos nessa solicitação, com autoridade para fazer representações e reivindicações em nome do titular dos direitos na solicitação, inclusive a autoridade para vincular o titular dos direitos aos limites para o uso de dados do cliente uma vez revelados.
- 8) Quando o signatário não for o titular dos direitos, um executivo do titular dos direitos (se for uma entidade corporativa) ou um advogado do titular dos direitos e o provedor tiver fundamentos razoáveis para acreditar que o solicitante não está autorizado a agir em nome do titular dos direitos ou buscar verificar um solicitante novo ou desconhecido, o provedor poderá solicitar, e o solicitante deverá fornecer, provas suficientes da autorização.

### III. Ação do provedor quanto à solicitação

Mediante o recibo por escrito da evidência comprovável de delito estabelecida acima, o provedor tomará medidas razoáveis e imediatas para investigar e responder apropriadamente à solicitação de revelação, da seguinte maneira:

- A. O provedor deverá notificar imediatamente o cliente sobre a reivindicação e a solicitação de revelação e solicitar que o cliente responda ao provedor em um prazo de 15 dias consecutivos. O provedor deverá aconselhar ao cliente que, se o cliente acreditar que há motivo(s) legítimo(s) para contestar a revelação, o cliente deverá informar esses motivos ao provedor e autorizar o provedor a comunicar esse(s) motivo(s) ao solicitante (desde que isso não coloque em risco a segurança do cliente, conforme descrito na seção III (c) (vi)); e
- B. Em um prazo de 5 dias úteis após o recebimento da resposta do cliente, ou em um prazo de 2 dias úteis após o término do prazo para a resposta do cliente, o provedor deverá tomar uma das seguintes medidas:
- i. Revelar ao solicitante, por meio de canais de comunicação seguros, as informações de contato do cliente em sua posse que seriam exibidas normalmente no WHOIS publicamente acessível para registro sem proxy/privacidade; ou
  - ii. Declarar ao solicitante por escrito ou por comunicação eletrônica seus motivos específicos de recusa da revelação.

Em circunstâncias excepcionais, se o provedor solicitar mais tempo para responder ao solicitante, o provedor deverá informar ao solicitante o motivo do atraso e marcar uma nova data na qual fornecerá sua resposta nos termos desta seção.

- C. A revelação poderá ser razoavelmente recusada por motivos condizentes com a política geral declarada neste documento, inclusive, entre outros, qualquer um dos seguintes motivos:
- i. o provedor já publicou os detalhes de contato do cliente no WHOIS em consequência da rescisão do serviço de privacidade/proxy;
  - ii. o cliente contestou a revelação e forneceu fundamentos para acreditar razoavelmente (i) que não está infringindo os direitos de propriedade intelectual reivindicados pelo solicitante e/ou (ii) que seu uso da propriedade intelectual reivindicada é passível de defesa;
  - iii. o provedor tem fundamentos para acreditar razoavelmente (i) que o cliente não está infringindo os direitos de propriedade intelectual reivindicados pelo solicitante e/ou (ii) que o uso da propriedade intelectual reivindicada por parte do cliente é passível de defesa;
  - iv. o cliente renunciou a seu registro do nome de domínio em lugar da revelação, caso o provedor ofereça essa opção a seus clientes;
  - v. o cliente forneceu ou o provedor encontrou informações, fatos e/ou circunstâncias específicas que demonstram que a reivindicação da marca comercial ou dos direitos autorais é um pretexto para obter os detalhes de contato do cliente pela remoção do serviço de privacidade/proxy para outros fins não relacionados ao atendimento da suposta infração descrita na solicitação;
  - vi. o cliente forneceu, ou o provedor encontrou informações, fatos e/ou circunstâncias específicas que demonstram que a revelação ao solicitante colocará em risco a segurança do cliente; ou
  - vii. o solicitante não forneceu ao provedor a evidência comprovável de delito estabelecida na seção II.
- D. A revelação não pode ser recusada apenas pela falta de qualquer um dos seguintes elementos: (i) ordem judicial; (ii) intimação; (iii) ação civil pendente; ou (iv) processo de UDRP ou URS; assim como a recusa de revelação não pode ser apenas baseada no fato de que a solicitação se fundamenta em uma suposta infração de propriedade intelectual em conteúdo em um site associado ao nome de domínio.
- E. Para todas as recusas efetuadas de acordo com a política e os requisitos deste documento, o provedor deverá aceitar e dar a devida consideração às solicitações de reconsideração da recusa de revelação feitas pelo solicitante.

- F. No anexo 1, abaixo, é descrito um mecanismo recomendado para a resolução de disputas nas quais um provedor supostamente fizer uma revelação ilegal com base em informações falsas fornecidas por um solicitante.

## **Anexo 1 da estrutura de revelação: como resolver disputas provenientes de revelações efetuadas em consequência de solicitações supostamente impróprias**

### **Observações:**

para evitar dúvidas, esta opção não tem a intenção de impedir qualquer uma das partes de buscar outras reparações disponíveis na legislação.

Nos termos destas normas, a revelação somente será ilegal se for efetuada com base em representações intencionalmente falsas feitas pelo solicitante ao provedor. A revelação não será ilegal se o solicitante agir de boa fé para buscar a revelação no momento em que a solicitação for apresentada ao provedor.

Nos termos destas normas, o uso indevido somente ocorre quando um solicitante usa intencionalmente as informações de contato reveladas a ele por um provedor de serviços para fins diferentes das finalidades específicas para as quais ele se comprometeu a usar essas informações (conforme relacionado na seção II.A (6), II.B (7) e II.C (6) da política).

### **Jurisdição:**

Ao solicitar a revelação das informações de contato de um cliente, o solicitante e o titular dos direitos concordam em enviar, sem prejuízo de outra jurisdição possivelmente aplicável, à jurisdição dos tribunais (1) onde estiverem estabelecidos (ou de seu endereço residencial, se for uma pessoa física), E (2) que o provedor especificar em seu formulário de solicitação, apenas para disputas decorrentes de supostas revelações impróprias causadas por declarações sabidamente falsas efetuadas pelo solicitante, ou do mau uso intencional, por parte do solicitante e/ou do titular de direitos autorais, de informações reveladas a ele em resposta à sua solicitação.